



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO**

Classificação: 018

**PROCESSO NUP
64132.006326/2024-11**

Cód verificador: f73fe5a6-c5fd-44bb

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade para a Contratação de Serviço de Energia Elétrica

INTERESSADO: Fiscais de Contrato / Fiscal Administrativo / Almojarifado do 14º B Log

Órgão de Origem: 14º Batalhão Logístico

Data da Criação: 08/10/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Data da Autação: 08/10/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 12-Almx/14º B Log (a)
- 2- DFD2_2023 assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 17-Almx/14º B Log
- 4- Despacho Nº 21-Almx/14º B Log
- 5- 1. ETP85_2024
- 6- 2. MR71_2024
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64132.006326/2024
- 8- 3. ESTIMATIVA DA DESPESA
- 9- 4. TERMO DE INEX (c)
- 10- 5. TR23_2024
- 11- 3. ESTIMATIVA DA DESPESA_compressed.pdf (c)
- 12- 4. TERMO DE INEX (c)
- 13- 5. TR23_2024 (c)
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64132.006326/2024
- 15- Termo de Desentranhamento Nº 003/2024 - Processo 64132.006326/2024-11
- 16- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64132.006326/2024-11
- 17- Termo de Desentranhamento Nº 005/2024 - Processo 64132.006326/2024-11
- 18- Termo de Desentranhamento Nº 006/2024 - Processo 64132.006326/2024-11
- 19- 4. TERMO DE INEX ASSINADO CMT.pdf
- 20- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64132.006326/2024
- 21- CTR_CUSD CCER 5061933_14. BATALHAO LOGISTICO_2652981-Manifesto.pdf
- 22- CTR_CUSD CCER 5061933_14. BATALHAO LOGISTICO_2652981-Original.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64132.006326/2024
- 24 - 28 - 2024 N C 003867 -
- ATD_COMPLEMENTO_AT_A_FATURA_DE_JULHO_COM_O_PAGAMENTO_EM_AGOSTO24 - ENERGIA_ELETRICA-5.pdf
- 25- 103- 2024NC012232 - ATD_COMPLEMENTO_DE_CONCESSIONARIAS_DE_ENERGIA_ELETRICA
- 26- ConsultaConsolidada_10835932000108_18-11-2024.pdf
- 27- ConsultaConsolidada_10835932000108_25-11-2024.pdf
- 28- consulta_contratante_1731932427477.pdf
- 29- consulta_contratante_1732535029267.pdf
- 30- consultarSituacaoFornecedor_10835932000108_2024-11-18.pdf
- 31- consultarSituacaoFornecedor_10835932000108_2024-11-25.pdf
- 32- DIEX Nº 14 - G Fisc Contr.pdf
- 33- DIEX Nº 15 - G Fisc Contr.pdf
- 34- DIEX Simplificado Nº 13-G Fisc Cont.pdf
- 35- NE_160185_2024NE000562_v003_10835932000108_20241216091337.pdf
- 36- NE_160185_2024NE000563_v003_10835932000108_20241216091337.pdf

37- NE_160185_2024NE000564_v005_10835932000108_20241216091337.pdf

38- NE_160185_2024NE000574_v003_10835932000108_20241216091337.pdf

39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2024 - Processo 64132.006326/20

Legenda

(a) Documento de Origem

(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem

(c) Documento desentranhado

(d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

Termo de Abertura Nº 12-Almx/14º B Log

Recife, PE, 8 de outubro de 2024.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico - Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Anexos:

[1\) DFD2_2023_assinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda nº 001/2023.



Chefe do Almojarifado



Código de verificação: N41k-ILmW-+yX+-B

Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2023

1. Informações Gerais

| | | | |
|--------------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------|
| Área requisitante | Data da conclusão da contratação | UASG | Editado por |
| Seção de Aquisições Licitações e Contratos | 29/03/2024 00:00 | 160185 | [REDACTED] |

Descrição sucinta do objeto
Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica.
Justificativa da prioridade
Conforme item 2 deste DFD.

2. Justificativa de Necessidade

- O 14º Batalhão de Logístico é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional: formar o combatente de logística e prestar apoio logístico nas atividades de transporte, manutenção, suprimento e saúde às Organizações Militares pertencentes às 7ª e 10ª Brigada de Infantaria Motorizada Prestar apoio logístico nas funções de transporte, manutenção, suprimento e saúde às Organizações Militares pertencentes à 7ª e 10ª Bda Inf Mtz e ficar em condições de se empregado em operações de defesa externa e de Garantia da Lei e da Ordem; formar reservistas para compor a reserva mobilizável do Exército Brasileiro; realizar ações complementares e ou subsidiárias em proveito da população; e prestar o apoio logístico por área, quando determinado, às Organizações Militares em trânsito na área jurisdicionada pela 7ª RM/DE.
- Elaborar justificativa e/ou motivos para esta contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.
- A contratação visa atingir o OE2 do Plano de Gestão do Batalhão, com intuito de aumentar a efetividade na gestão do bem público, através da otimização da gestão orçamentária. A contratação está alinhada ao OE3 do Plano de Gestão da 10ª Bda Inf Mtz e ao OE5 do Plano de Gestão do CMNE.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo | Descrição | Qtd | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|------------------|------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO | 12,00 | 22.629,70 | 271.556,40 |

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

Despacho Nº 17-Almx/14º B Log

Recife, PE, 8 de outubro de 2024.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

Concordo com a demanda apresentada pelo Encarregado de Setor de Material.
Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesa

[Redação]

Fiscal Administrativo



[Redação]

Código de verificação: VO8d-YvA5-Hrsk-DM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

Despacho Nº 21-Almx/14º B Log

Recife, PE, 8 de outubro de 2024.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

1. Aprovo o DFD apresentado pelo Encarregado do Setor de Material e determino o Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

[Redacted Signature]

RAFAEL ARAÚJO DE SOUZA - Major

Respondendo pelo Comandante do 14º Batalhão Logístico



Código de verificação: QfgS-DZ9o-BggU-c

Estudo Técnico Preliminar 85/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64132.006326/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de serviços de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco S.A, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 A contratação de serviços de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco S.A, justifica-se devido a essencialidade do objeto para atender as demandas de energia elétrica, bem como, toda a vida vegetativa do 14º Batalhão Logístico. Para o desempenho das atividades diárias, o 14º Batalhão Logístico (14º B Log) necessita de fornecimento regular de energia elétrica, quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico. Dessa forma, percebe-se a necessidade do objeto da contratação para que a capacidade de apoio logístico desta distinta Unidade e o poder de combate do Comando Militar do Nordeste não sejam prejudicados.

2.3 O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1 de abril de 2021) disciplina algumas hipóteses em que é INEXIGÍVEL a licitação quando não há competição, uma delas - inciso I - é quando os materiais ou serviços só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusiva. Dessa forma, a aquisição se daria através de uma contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

2.4 Por se tratar de serviço de concessionária pública, a quantidade de fornecedores é limitada, e exclusivo. Esse fato acontece no caso em questão. Isso porque o objeto de demanda é fornecido apenas por uma única empresa, a Companhia Energética de Pernambuco S.A e que é a única fornecedora de Pernambuco é a empresa supracitada.

2.5 O fornecimento de energia elétrica no estado de Pernambuco é feito através da empresa NEOENERGIA (Companhia Energética de Pernambuco S.A), conforme Decreto nº 8911, de 22 de Março de 2000. O qual afirma *in verbis*:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica, nos Municípios de (...), Recife (...)

§ Único: A concessão de que trata este artigo não confere à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

É importante ressaltar, nesse sentido, que a Organização Militar não encaixa-se na quantidade de kW estabelecidos nos art. 15 e 16, tendo sido sua média de apenas 150 kW, diferente do que estabelece na lei como sendo 10.000 kW.

2.6 O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do 14º Batalhão Logístico (14º B LOG), que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

2.7 Atualmente o 14º B LOG possui o Contrato nº 50/2019, com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. S.A. – CNPJ: 10.835.932/0001-08, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo de 5 anos. Nesse sentido, diante o encerramento do contrato no dia 27/11/2024, faz-se necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|-------------|
| Setor de Material | |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.
- 4.2 Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.
- 4.3 Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.
- 4.4 A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.
- 4.5 O objeto será requisitado de acordo com a necessidade levantada pelo Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto do Batalhão;
- 4.6 A Contratada emitirá a fatura / Nota Fiscal com base nas medições mensais de consumo de água e esgoto efetuados por funcionário da empresa;
- 4.7 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários a perfeita execução contratuais;
- 4.8 O serviço possui natureza continuada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

- **Mercado Livre (ACL):** O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado sendo fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos, conforme Resolução Normativa Aneel Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021:

CUSD (Art. 127, I) - Pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);

CCER (Art. 127, II) - Pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Contudo, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30 kW pode se enquadrar como Consumidor Livre.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no

caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

- **Mercado Regulado (ACR):** O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado de Pernambuco a única concessionária prestadora de serviço é a NEOENERGIA, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico". A tarifação é binômica, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de "horário de ponta", onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Atualmente o 14º B Log possui o Contrato nº 0050/2019, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, enquadrado no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde.

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade.

| Característica | Mercado Livre (ACL) | Mercado Regulado (ACR) |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Liberdade de Escolha | Alta (escolha de fornecedor e condições) | Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora) |
| Preços | Negociados, potencialmente mais baixos | Regulados, com variações controladas pela ANEEL |
| Flexibilidade | Alta (personalização de contratos) | Baixa (tarifas e condições padronizadas) |
| Elegibilidade | Somente consumidores com demanda mínima | Acesso universal, para todos os tipos de consumidores |
| Complexidade | Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos) | Baixa (simplicidade na contratação e pagamento) |
| Sustentabilidade | Opção para energia renovável | Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora |

Escolha entre ACL e ACR:

ACL: Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para o 14º B Log em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão público apresenta desafios. O maior deles é o processo licitatório, que é complexo e demorado.

Outro ponto a ser considerado, é a necessidade da elaboração de um projeto que se adeque ao perfil de consumo do 14º B Log, com regras de consumo anual, o que permitiria pagar somente o que for consumido. Tal projeto envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência desta equipe de planejamento.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a realização do processo licitatório até 27 de novembro de 2024, prazo final do contrato celebrado entre a Companhia e a Unidade. A elaboração de um processo licitatório acarretaria, em uma possível falta de fornecimento de energia elétrica, uma vez que é um processo burocrático, recente e necessita de estudos para ser implementado de forma gradativa e transparente, sempre visando o interesse da Administração Pública.

Ademais, foi realizado um contato inicial com a Companhia Energética de Pernambuco S.A, afim de retirada de dúvidas sobre o tema, foi percebido umas séries de requisitos para a implementação do ACL, entre eles a criação de uma conta no banco "Bradesco".

Sendo assim, essa equipe não acha viável a contratação por ACL, dito isso, o mercado regulado deve ser escolhido e estudos devem ser feitos para uma contratação ACL após a celebração de um novo contrato.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

- simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.
- as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.
- acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.
- fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades do 14º Batalhão Logístico.

Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se razoável que neste momento que o 14º Batalhão Logístico opte pela contratação pelo ACR, embora o Mercado Livre (ACL) possa oferecer potencial de redução de custos e flexibilidade, ele envolve maior complexidade na contratação, exigindo mais tempo de estudo para sua conclusão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução será comprar energia diretamente do concessionário de energia local, no caso a Companhia Energética de Pernambuco, por ser a única concessionária prestadora do serviço no estado de Pernambuco, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

6.2 Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pelo 14º B Log.

6.3 Atualmente a demanda do 14º B Log está enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal dos últimos 12 meses, do Contrato nº 50 /2019, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

CONSUMO EM KW/H **NA PONTA** DA UG: 160185 - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO

| Mês/Ano | 2023 | 2024 |
|---------|------|------|
| Jan | X | 2012 |
| Fev | X | 1775 |
| Mar | X | 2440 |
| Abr | X | 2119 |
| Mai | X | 1857 |
| Jun | X | 1715 |
| Jul | X | 1801 |
| Ago | X | 2105 |
| Set | 1934 | X |
| Out | 1840 | X |
| Nov | 1824 | X |
| Dez | 1766 | X |

CONSUMO EM KW/H **FORA DA PONTA** DA UG: 160185 - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO

| Mês/Ano | 2023 | 2024 |
|---------|------|-------|
| Jan | X | 25271 |
| Fev | X | 21374 |
| Mar | X | 27012 |
| Abr | X | 23875 |
| Mai | X | 23323 |
| Jun | X | 21342 |
| | | |

| | | |
|------------|-------|-------|
| Jul | X | 21637 |
| Ago | X | 22858 |
| Set | 25050 | X |
| Out | 28022 | X |
| Nov | 26552 | X |
| Dez | 23932 | X |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 286.743,74

8.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo mensal dos últimos 12 meses, do Contrato nº 50 /2019, com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CNPJ: 10.835.932/0001-08, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

| VALOR EM R\$ NA PONTA DA UG: 160185 - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO | | |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Category | 2023 | 2024 |
| Jan | X | 5295,59 |
| Fev | X | 4637,35 |
| Mar | X | 6316,82 |
| Abr | X | 5564,73 |
| Mai | X | 4734,68 |
| Jun | X | 1168,12 |
| Jul | X | 4612,09 |
| Ago | X | 5361,13 |
| Set | 4939,49 | X |
| Out | 4653,15 | X |
| Nov | 4667,53 | X |
| Dez | 4619,13 | X |

| VALOR EM R\$ FORA DA PONTA DA UG: 160185 - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO | | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Category | 2023 | 2024 |
| Jan | X | 13916,79 |
| Fev | X | 11689,01 |
| Mar | X | 14738,27 |
| Abr | X | 13122,79 |
| Mai | X | 12488,02 |
| Jun | X | 9215,68 |
| Jul | X | 12062,48 |
| Ago | X | 12228,00 |
| Set | 13385,60 | X |
| Out | 14832,59 | X |
| Nov | 14218,31 | X |
| Dez | 13100,49 | X |

| VALOR EM R\$ DA FATURA DA UG: 160185 - 14º BATALHÃO LOGÍSTICO | | |
|----------------------------------------------------------------------|--|--|
| | | |

| Category | 2023 | 2024 |
|----------|-----------|-----------|
| Jan | X | 22.627,03 |
| Fev | X | 18.855,53 |
| Mar | X | 23.431,43 |
| Abr | X | 21.304,50 |
| Mai | X | 17.575,07 |
| Jun | X | 18.708,54 |
| Jul | X | 19.294,32 |
| Ago | X | 20.310,78 |
| Set | 20.795,23 | X |
| Out | 22.778,13 | X |
| Nov | 22.185,32 | X |
| Dez | 21.476,51 | X |

8.2 O valor médio anual encontrado foi de 249.342,39. O valor médio mensal é de 20.778,53. Desse valor será acrescentado 15% a título de segurança para essa unidade gestora, chegando ao valor de R\$ 286.743,74.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto não será parcelado, tendo em vista os ensinamentos do art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133, tendo em vista que o processo de escolha leva a um fornecedor exclusivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação em epígrafe não possui correlação ou interdependência com outras licitações em curso no 14º Batalhão Logístico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 02/2023, incluído no PCA de 2024;

11.2 Há plano de descentralização de recursos previstos para o período de vigência do contrato que encontra-se alinhado com o PCA e objetivos estratégicos da força.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Possibilitar a aquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica para o 14º B Log, seguindo o rito administrativo da Inexigibilidade.

12.2 Atender as demandas de energia elétrica, bem como, toda a vida vegetativa do 14º Batalhão Logístico, para o desempenho das atividades diárias, o 14º Batalhão Logístico (14º B Log), quer na realização dos serviços externos administrativos, na condução de militares, ou na realização de atividades de apoio logístico.

12.3 Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender o 14º B Log, serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível a manutenção da atividade fim do UG.

12.4 Maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em energia elétrica, para realizar um estudo da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), tendo em vista o 14º B Log não possuir engenheiro elétrico em seus quadros.

13.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.113/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.113 de 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988; em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133 de 2021, e com o art. 6º Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme abordado nos estudos, a contratação de empresa do Mercado Regulado para fornecimento de energia elétrica através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21, é, no momento, a opção mais viável, a fim de cumprir as exigências estabelecidas por este Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

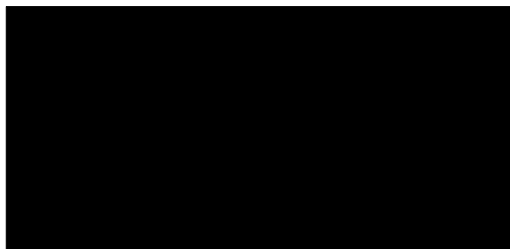
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de Planejamento da Contratação.



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 14:07:47.



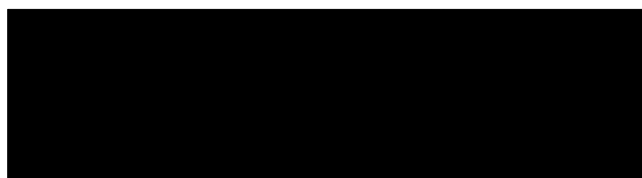
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar, Memória de Cálculo e a Matriz de Gerenciamento de Riscos correspondente.



Ordenador de Despesas do 14º B Log.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4. Memória de Cálculo_NEOENERGIA_FEITO.docx.pdf (97.52 KB)

**Anexo I - 4. Memória de Cálculo_NEOENERGIA_FEITO.
docx.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para o 14º B Log

| Nº do Item | Especificação | Und | Qtd | Justi |
|--------------------|-------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Fornecimento de energia elétrica e iluminação pública | Sv | 1 | A aquisição justificada necessita manter energia para as atividades do setor |
| Valor total | | | | R\$ 288 |

OBS: Notas fiscais anexas a estimativa de custos.

Inexigibilidade de Licitação - UASG 160185.....1/1

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

71/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica

Responsável pela Edição



Data de Criação

08/10/2024 13:54

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-01 | Requisitos da contratação insuficientes | Atraso no processo licitatório. | Planejamento | Administração | Baixo | |

Impactos

1 Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Ações Preventivas

P-01 Revisão dos artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos. Responsável: [Redacted]

Ações de Contingência

C-01 Suspensão a processo e revisão dos artefatos de planejamento pela equipe responsável. Responsável: [Redacted]

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-02 | Requisitos da contratação desnecessários | Requisito da contratação indevido. | Planejamento | Administração | Baixo | |

Impactos

1 Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Ações Preventivas

P-01 Revisão dos artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos. Responsável: [Redacted]

Ações de Contingência

C-01 Suspensão a processo e revisão dos artefatos de planejamento pela equipe responsável. Responsável: [Redacted]

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|-------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-03 | Estimativas inadequadas quantidades | de Estimativa maior que a necessidade da OM. | Planejamento | Administração | Alto | |

Impactos

1 Estimativa de quantidades maior que as necessidades da organização, levando à sobra de produtos ou serviços, gerando expectativa de compra junto aos fornecedores.

Ações Preventivas

P-01 Equipe de planejamento da contratação define método para estimar as quantidades necessárias e documenta aplicação do método no processo de contratação. Responsável: [Redacted]

Ações de Contingência

C-01 O chefe da SALC não recebe processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados. Responsável: [Redacted]

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|--------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------|
| R-04 | Estimativas inadequadas preços | de Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa | Planejamento | Administração | Médio | |

Impactos

1 Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa, levando a estimativas inadequadas, com consequente utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando

questionados por partes interessadas

Ações Preventivas

P-01 A equipe de planejamento deve realizar exaustiva pesquisa de mercado através dos parâmetros estabelecidos no art. 5º, da IN nº 65/2021, da SEGES/ME. Responsável:

Ações de Contingência

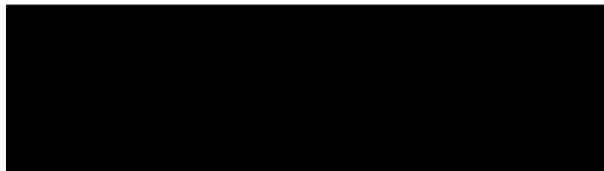
C-01 Análise da pesquisa de mercado para verificação da obediência aos parâmetros do art. 5º, da IN nº 65/2021, da SEGES/ME antes da divulgação do Edital. Responsável:

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

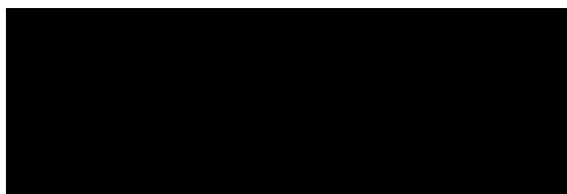
Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

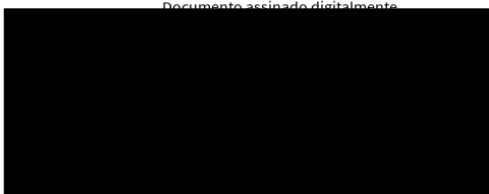


Membro da Equipe de Planejamento

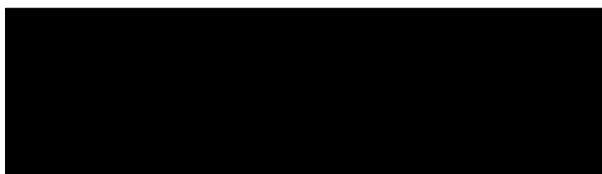


Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente



Membro da Equipe de Planejamento



Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:19, faço anexar ao presente processo 64132.006326/2024-11, o(s) documento(s): 1._ETP85_2024, 2._MR71_2024.



Chefe do Almoxarifado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO**

| | |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTIMATIVA DA DESPESA | PESSOA JURÍDICA: Nome: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.835.932/0001-08 |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Conforme art. 23 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

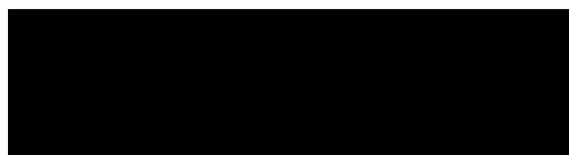
Dessa forma, foi elaborado o mapa comparativo das faturas dos últimos 12 (doze) meses do 14º Batalhão Logístico. Ademais, foram anexadas 03 notas fiscais do Parque Regional de Manutenção/7, outra unidade que utiliza os serviços da concessionária, sendo assim, foi possível analisar que o preço da concessionária está congruente, sem exageros.

Mapa comparativo das faturas dos últimos 12 (doze) meses:

| ITEM | Setembro/23 | Outubro/23 | Novembro/23 | Dezembro/23 | Janeiro/24 | Fevereiro/24 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------|-------------|---------------|--------------|
| ENERGIA ELÉTRICA | 20.795,23 | 22.778,13 | 22.185,32 | 21.476,51 | 22.627,03 | 18.855,53 |
| | Março/24 | Abril/24 | Maiio/24 | Junho/24 | Julho/24 | Agosto//24 |
| | 23.431,43 | 21.304,50 | 17.575,07 | 18.708,54 | 19.294,32 | 20.310,78 |
| Valor total dos 12 meses | R\$ 249.342,39 | | Média de consumo mensal | | R\$ 20.778,53 | |
| O valor médio anual encontrado foi de 249.342,39. O valor médio mensal é de 20.778,53 Desse valor será acrescentado 15% a título de segurança para essa unidade gestora, chegando ao valor de 286.743,74. | | | | | | |

2. OBS: 15 Notas fiscais anexas.

Recife-PE, 09 de outubro de 2024.



Almoxarife

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981
CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 276675579 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/10/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://cfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2623 1010 8359 3200 0108 8600 0276 6755 7910 9611 1147
Protocolo de autorização: 3262300036294382 - 04/10/2023 às 02:43:45

REF. MÊS/ANO **09/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **20.795,23** VENCIMENTO **14/11/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/08/2023** LEITURA ATUAL **30/09/2023** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/10/2023**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|------------------------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|-------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 126,44 | 29,47605569 | 3.726,95 | 164,40 | 3.726,95 | 18,00 | 670,85 | 22,87000000 | PIS | 18.089,97 | 0,96 | 173,66 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAR | 0,00 | 29,47605569 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 22,87000000 | COFINS | 18.089,97 | 4,42 | 799,57 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.934,97 | 1,86709611 | 3.612,77 | 159,37 | 3.612,77 | 18,00 | 650,29 | 1,44865000 | ICMS | 22.060,94 | 18,00 | 3.970,96 |
| Consumo-TUSD FPonta BANDEIRA VERDE | kWh | 25.050,49 | 0,12070103 | 3.023,61 | 133,38 | 3.023,61 | 18,00 | 544,24 | 0,09365000 | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.934,97 | 0,68565661 | 1.326,72 | 58,52 | 1.326,72 | 18,00 | 238,80 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE FPonta | kWh | 25.050,49 | 0,41364430 | 10.361,99 | 457,19 | 10.361,99 | 18,00 | 1.865,18 | 0,32094000 | | | | |
| Cons. Reat. Exc. NPonta | kVARh | 0,39 | 0,43703697 | 0,17 | 0,00 | 0,17 | 18,00 | 0,03 | 0,33909000 | | | | |
| Cons. Reat. Exc. FPonta | kVARh | 19,99 | 0,43703697 | 8,73 | 0,37 | 8,73 | 18,00 | 1,57 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 68,67 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF26404046 | | | | 99,65 | | | | | | | | | |
| Trib. Federal (5,85%) | | | | 1.072,47 | | | | | | | | | |
| Trib. Federal (9,45%) | | | | 361,56 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 20.795,23 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS

| | |
|--------------------|-----|
| Demanda Contratada | 125 |
|--------------------|-----|

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 449812,00 | 575064,00 | 0,01500 | 1.887,78 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 537241,00 | 553534,00 | 1,50000 | 24.439,50 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 796,00 | 0,06000 | 47,76 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.056,00 | 0,06000 | 123,36 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Nº OPT
MP 687
NS 2348
05/10/23

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

09/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/11/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **20.795,23**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 02607 460015 98132 750176 5 95340002079523

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09 593 838 0001-00
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE

| | | | | |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| NOSSO NÚMERO 23074800199132780 | Nº DO DOCUMENTO 275382796 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 14/11/2023 | VALOR DO DOCUMENTO 20.795,23 |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3084-3991054



CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 05/10/2023

A black rectangular redaction box covering the signature of the Contract Manager.

GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 05/10/2023

A black rectangular redaction box covering the signature of the OD Substituto do 14º B LOG.

OD Substituto do 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981
CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 276675579 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/10/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2623 1010 8359 3200 0108 6600 0276 6755 7910 9611 1147
Protocolo de autorização: 3262300036294382 - 04/10/2023 às 02:43:45

REF. MÊS/ANO
09/2023
TOTAL A PAGAR R\$
20.795,23
VENCIMENTO
14/11/2023

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

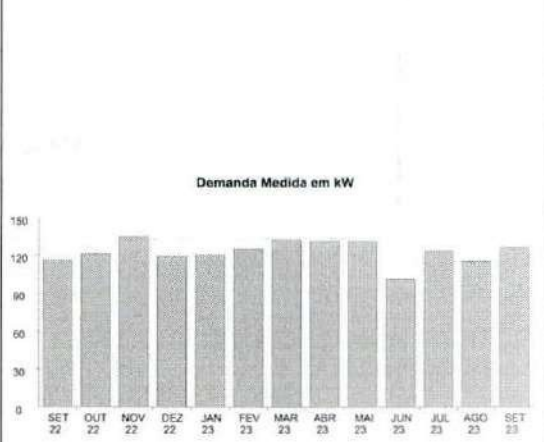
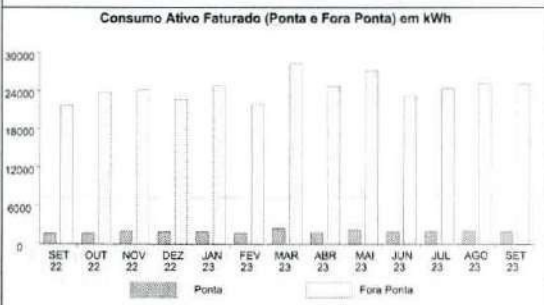
TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR **31/08/2023** | LEITURA ATUAL **30/09/2023** | Nº DE DIAS **30** | PRÓXIMA LEITURA **31/10/2023**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 CICLO - 31/08/2023 a 30/09/2023 DIAS - 30 | | | | | |
| Data | 310823 | 300923 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 449.812,00 | 575.664,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.887,78 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 537.241,00 | 553.534,00 | 1,50000 | 0,00 | 24.439,50 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 796,00 | 0,06000 | 0,00 | 47,76 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.056,00 | 0,06000 | 0,00 | 123,36 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 636.228,00 | 681.321,00 | 0,01500 | 0,00 | 676,40 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 181.850,00 | 187.002,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.728,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.486,00 | 4.511,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,38 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 476,00 | 489,00 | 1,50000 | 0,00 | 19,50 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.996,00 | 0,01500 | 0,00 | 44,94 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 7.524,00 | 0,01500 | 0,00 | 112,86 |

GRÁFICOS



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,66 Fora de Ponta: 0,30
Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)



Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 05/10/2023



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 05/10/2023

OD Substituto do 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838-0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO
2652981

CODIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº: 280840861 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://de-poinal.svcs.rs.gov.br/NFCE/consulta>
chave de acesso:
2623 1110 8359 3200 0108 0600 0280 8408 6110 3646 9296
Protocolo de autorização: 3262300040361151 - 03/11/2023 às 02:52:25

REF. MÊS/ANO: **10/2023** TOTAL A PAGAR R\$: **22.778,13** VENCIMENTO: **14/12/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde** TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

Cadastra-se e recebe a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR: **30/09/2023** LEITURA ATUAL: **31/10/2023** Nº DE DIAS: **31** PRÓXIMA LEITURA: **30/11/2023**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------|-----------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------|------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kWh | 135,79 | 29,19832904 | 3.964,84 | 145,64 | 3.964,84 | 18,00 | 713,67 | 22,87000000 | PIS | 19,748,23 | 0,81 | 159,06 |
| Demanda Ativa Ultrap | kWh | 10,79 | 58,39665808 | 630,09 | 23,14 | 630,09 | 18,00 | 113,41 | 45,74000000 | COFINS | 19,748,23 | 3,67 | 724,76 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 29,19832904 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 22,87000000 | ICMS | 24,083,21 | 18,00 | 4.334,97 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.840,14 | 1,84950412 | 3.403,34 | 125,01 | 3.403,34 | 18,00 | 612,60 | 1,44865000 | | | | |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 28.022,48 | 0,11956377 | 3.350,47 | 123,07 | 3.350,47 | 18,00 | 603,08 | 0,09365000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.840,14 | 0,67919628 | 1.249,81 | 45,91 | 1.249,81 | 18,00 | 224,96 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 28.022,48 | 0,40974690 | 11.482,12 | 421,88 | 11.482,12 | 18,00 | 2.066,81 | 0,32094000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVArh | 1,28 | 0,43291916 | 0,55 | 0,01 | 0,55 | 18,00 | 0,09 | 0,33909000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVArh | 4,61 | 0,43291916 | 1,99 | 0,06 | 1,99 | 18,00 | 0,35 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 69,74 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF268265248 | | | | 108,81 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF272493574 | | | | 111,31 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5,85%) | | | | 1.139,99 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9,45%) | | | | 454,95 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 22.778,13 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada: **125**

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 575664,00 | 695348,00 | 0,01500 | 1.795,26 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 553534,00 | 571760,00 | 1,50000 | 27.339,00 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 853,00 | 0,06000 | 51,18 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.208,00 | 0,06000 | 132,48 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

LF 63
NOPT
NP 745
NS 3153

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

08/11/23
[Assinatura]

10/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/12/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **22.778,13**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

08190 00099 02697 480020 00109 2501175 1 9584000277813

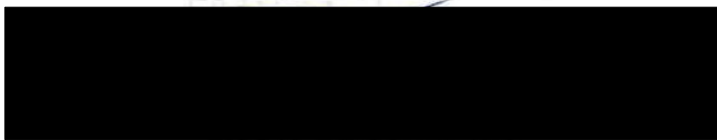
PAGADOR (CPF-CNPJ) ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838-0001-00
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS-RECIFE PE

| | | | | |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| NORSO NUMERO 28074602001949250 | Nº DO DOCUMENTO 196407740 | CODIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 14/12/2023 | VALOR DO DOCUMENTO 22.778,13 |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3004-991064



CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 06/11/2023



FISCAL DE CONTRATO

Autorizo o pagamento das despesas constantes neste documento em 06/11/2023



OID DO 14º BLOCO

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS-RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CODIGO DA INSTALACAO

2652981

CODIGO DO CLIENTE

927064022



NOTA FISCAL Nº 280840861 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://idle-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:

2623 1110 8359 3200 0108 6600 0280 8408 6110 3648 9296

Protocolo de autorização: 3262300040361151 - 03/11/2023 às 02:52:25

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF. MÊS/ANO 10/2023 | TOTAL A PAGAR R\$ 22.778,13 | VENCIMENTO 14/12/2023 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

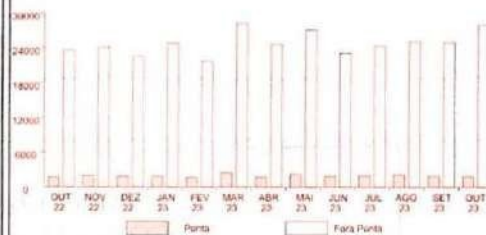
| | | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR 30/09/2023 | LEITURA ATUAL 31/10/2023 | Nº DE DIAS 31 | PRÓXIMA LEITURA 30/11/2023 |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-----------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 30/09/2023 a 31/10/2023 | | | | | |
| DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 300923 | 311023 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 575.664,00 | 695.348,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.795,26 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 553.534,00 | 571.760,00 | 1,50000 | 0,00 | 27.339,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 853,00 | 0,06000 | 0,00 | 51,18 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.208,00 | 0,06000 | 0,00 | 132,48 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 681.321,00 | 722.431,00 | 0,01500 | 0,00 | 616,65 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 187.002,00 | 192.301,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.948,50 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.511,00 | 4.594,00 | 0,01500 | 0,00 | 1,25 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 489,00 | 492,00 | 1,50000 | 0,00 | 4,50 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.999,00 | 0,01500 | 0,00 | 44,99 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 7.953,00 | 0,01500 | 0,00 | 119,30 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Média em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,56 Fora de Ponta: 0,30

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

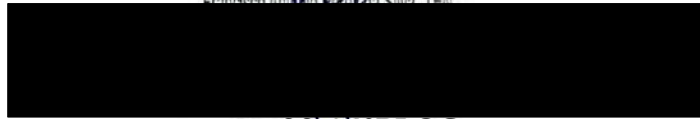
CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 06/11/2023



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 06/11/2023

Francisco de Assis de Sá, TCU



OD 00.14º BLOQ

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 285026568 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/12/2023
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://dle-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2623 1210 8359 3200 0108 6600 0285 0265 6810 8683 4685
Protocolo de autorização: 3262300044436172 - 02/12/2023 às 01:18:23

REF: MÊS/ANO **11/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **22.185,32** VENCIMENTO **15/01/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde**
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/10/2023** LEITURA ATUAL **30/11/2023** N° DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/12/2023**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|-------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 137,33 | 29,53849174 | 4.056,52 | 185,60 | 4.056,52 | 18,00 | 730,17 | 22,87000000 | PIS | 19.412,23 | 0,99 | 192,18 |
| Demanda Ativa Ultrap | kW | 12,33 | 59,07698348 | 728,41 | 33,32 | 728,41 | 18,00 | 131,11 | 45,74000000 | COFINS | 19.412,23 | 4,59 | 891,02 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 29,53849174 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 22,87000000 | ICMS | 23.673,46 | 18,00 | 4.261,22 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.824,57 | 1,87105098 | 3.413,86 | 156,20 | 3.413,86 | 18,00 | 614,49 | 1,44865000 | | | | |
| Consumo-TUSD F.Ponta BANDEIRA VERDE | kWh | 26.552,63 | 0,12095670 | 3.211,71 | 146,95 | 3.211,71 | 18,00 | 578,10 | 0,09365000 | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.824,57 | 0,68710897 | 1.253,67 | 57,35 | 1.253,67 | 18,00 | 225,66 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 26.552,63 | 0,41452048 | 11.006,60 | 503,86 | 11.006,60 | 18,00 | 1.981,21 | 0,32094000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVARh | 0,00 | 0,43796270 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVARh | 6,15 | 0,43796270 | 2,69 | 0,12 | 2,69 | 18,00 | 0,48 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 68,93 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.104,92 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 452,15 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 22.185,32 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125

4784,93 (57m). 9,45=452,17
18.888,53 (CONS). 5,55=1.104,97

23.673,46
68,93

23742,39

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 695348,00 | 814019,00 | 0,01500 | 1.780,07 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 571760,00 | 589030,00 | 1,50000 | 25.905,00 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 938,00 | 0,06000 | 56,28 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.233,00 | 0,06000 | 139,98 |

| RESERVADO AO FISCO |
|--------------------|
| |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NOTA
NP808
NS3421
OB 22.185,32
DF 1.557,07
R\$ 23742,39
05/12/23

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

11/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **15/01/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **22.185,32**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

BANCO DO BRASIL S/A

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|
| 00190.00003 02007.400023 01881.134173 1 95900002218532 | | | | | |
| PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | | | |
| NOSSO NÚMERO 28974600201881134 | Nº DO DOCUMENTO 50730973 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 15/01/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 22.185,32 | |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3094-3/1105-4 | | | | | |

PAGUE COM PIX





CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 04/12/2023



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 04/12/2023



OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 285026568 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/12/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2623 1210 8359 3200 0108 6600 0285 0265 6810 8683 4685
Protocolo de autorização: 3262300044436172 - 02/12/2023 às 01:18:23

REF: MÊS/ANO
11/2023

TOTAL A PAGAR R\$
22.185,32

VENCIMENTO
15/01/2024

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR **31/10/2023**

LEITURA ATUAL **30/11/2023**

N° DE DIAS **30**

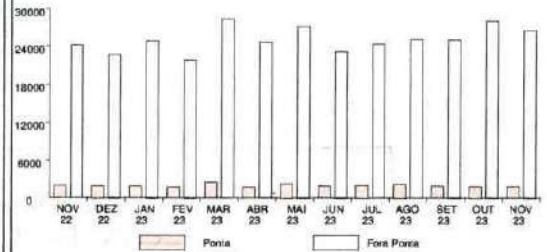
PRÓXIMA LEITURA **31/12/2023**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

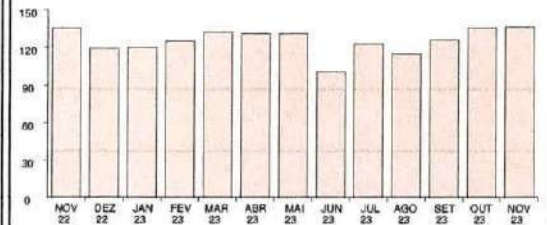
| DESCRIÇÃO | LEITURA DE | LEITURA ATÉ | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-----------------------------------------|------------|-------------|-----------|--------|------------------|
| N° MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 31/10/2023 a 30/11/2023 | | | | | |
| DIAS - 30 | | | | | |
| Data | 31/10/23 | 30/11/23 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 695.348,00 | 814.019,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.780,07 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 571.760,00 | 589.030,00 | 1,50000 | 0,00 | 25.905,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 938,00 | 0,06000 | 0,00 | 56,28 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.233,00 | 0,06000 | 0,00 | 133,98 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 722.431,00 | 762.371,00 | 0,01500 | 0,00 | 599,10 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 192.301,00 | 197.494,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.789,50 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.594,00 | 4.594,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,00 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 492,00 | 496,00 | 1,50000 | 0,00 | 6,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 3.471,00 | 0,01500 | 0,00 | 52,07 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 8.396,00 | 0,01500 | 0,00 | 125,94 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Média em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,53 Fora de Ponta: 0,29

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 04/12/2023

[REDACTED]

FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 04/12/2023

Francisco Antônio Pires da Silva - TEN CEL

[REDACTED]

OD DO 14º B LOG

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 1 [REDACTED]

A opção [REDACTED] engloba todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial [REDACTED]

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

NP 808

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 289180071 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO:
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dle-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0110 8359 3200 0108 6600 0289 1800 7110 2022 4950
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

REF: MES/ANO **12/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **21.476,51** VENCIMENTO **14/02/2024**

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **30/11/2023** LEITURA ATUAL **31/12/2023** N° DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **31/01/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 138,44 | 30,19554486 | 4.180,27 | 157,18 | 4.180,27 | 20,50 | 856,95 | 22,87000000 | PIS | 18.058,44 | 0,84 | 151,89 |
| Demanda Ativa Ultrap | kW | 13,44 | 60,39108973 | 811,65 | 30,52 | 811,65 | 20,50 | 166,38 | 45,74000000 | COFINS | 18.058,44 | 3,89 | 702,47 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 30,19554486 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,87000000 | ICMS | 22.715,02 | 20,50 | 4.656,57 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.766,36 | 1,91267057 | 3.378,46 | 127,04 | 3.378,46 | 20,50 | 692,58 | 1,44865000 | GRANDEZAS CONTRATADAS DEM - 82278,945 = 492,55 CONS - 17723,10, 5,85 = 1036,80 TX 699,2 = 23.005,80 | | | |
| Consumo-TUSD FPonta | kWh | 23.932,73 | 0,12364725 | 2.959,21 | 111,27 | 2.959,21 | 20,50 | 606,63 | 0,09365000 | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.766,36 | 0,70239300 | 1.240,67 | 46,64 | 1.240,67 | 20,50 | 254,33 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE FPonta | kWh | 23.932,73 | 0,42374106 | 10.141,28 | 381,39 | 10.141,28 | 20,50 | 2.079,00 | 0,32094000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVArh | 0,11 | 0,44770473 | 0,04 | 0,00 | 0,04 | 20,50 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVArh | 7,69 | 0,44770473 | 3,44 | 0,12 | 3,44 | 20,50 | 0,70 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 69,92 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF276675579 | | | | 106,33 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF280840861 | | | | 114,53 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.036,75 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 492,54 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 21.476,51 | | | | | | | | | |

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 814019,00 | 928904,00 | 0,01500 | 1.723,26 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 589030,00 | 604596,00 | 1,50000 | 23.349,00 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 723,00 | 0,06000 | 43,38 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.251,00 | 0,06000 | 135,06 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

6,99

NAT 26M
17002

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

20 61 -> 63113
01
143 - ✓
121405019 43

12/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/02/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **21.476,51**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.


| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------------------|
| PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | |
| NOSSO NÚMERO | Nº DO DOCUMENTO | CÓDIGO DO CLIENTE | DATA DE VENCIMENTO |
| | | 927064022 | |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE | | | |

NP002
NS044
R\$ 23.005,80
OB 21.476,51
DF 1036,75
DF 492,54
09/01/24
OBB: Falt LF.

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 03/01/2024


FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 03/01/2024


OD DO 14° B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 289180071 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO:
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NIGe/consulta>
chave de acesso:
2624 0110 8359 3200 0108 6600 0289 1800 7110 2022 4950
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

REF. MÊS/ANO: **12/2023** TOTAL A PAGAR R\$: **21.476,51** VENCIMENTO: **14/02/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Horo-sazonal Verde**
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Tritáfalo**

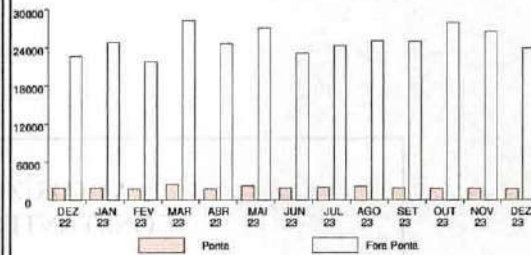
DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **30/11/2023** LEITURA ATUAL **31/12/2023** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **31/01/2024**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

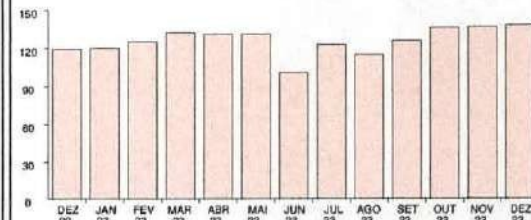
| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-----------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 30/11/2023 a 31/12/2023 | | | | | |
| DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 30/11/23 | 31/12/23 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 814.019,00 | 928.904,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.723,28 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 589.030,00 | 604.596,00 | 1,50000 | 0,00 | 23.349,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 723,00 | 0,06000 | 0,00 | 43,38 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.251,00 | 0,06000 | 0,00 | 135,06 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 762.371,00 | 803.519,00 | 0,01500 | 0,00 | 617,22 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 197.494,00 | 202.478,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.476,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.594,00 | 4.601,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,11 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 496,00 | 501,00 | 1,50000 | 0,00 | 7,50 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.680,00 | 0,01500 | 0,00 | 40,20 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 8.133,00 | 0,01500 | 0,00 | 122,00 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,66 Fora de Ponta: 0,25

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 03/01/2024



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 03/01/2024



OD DO 14º BILOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 294660542 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://cfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0210 8359 3200 0108 6600 0294 6605 4210 7634 5803
Protocolo de autorização: 3262400005373266 - 09/02/2024 às 03:16:24

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF. MÊS/ANO 01/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 22.627,03 | VENCIMENTO 14/03/2024 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL | TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

| DATAS DE LEITURAS | | LEITURA ANTERIOR 31/12/2023 | LEITURA ATUAL 31/01/2024 | Nº DE DIAS 31 | PRÓXIMA LEITURA 29/02/2024 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS/ COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demanda Ativa | kW | 136,28 | 30,37729207 | 4.139,81 | 174,42 | 4.139,81 | 20,50 | 848,66 | 22,87000000 | PIS | 19.113,20 | 0,94 | 179,66 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demanda Ativa Ultrap. | kW | 11,28 | 60,75458415 | 685,31 | 28,87 | 685,31 | 20,50 | 140,48 | 45,74000000 | COFINS | 19.113,20 | 4,36 | 833,33 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demanda Reativa Exc. | kVAh | 0,00 | 30,37729207 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,87000000 | ICMS | 24.041,77 | 20,50 | 4.928,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 2.012,92 | 1,92418295 | 3.873,22 | 163,19 | 3.873,22 | 20,50 | 794,01 | 1,44865000 | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">GRANDEZAS CONTRATADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> | | | | GRANDEZAS CONTRATADAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRANDEZAS CONTRATADAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 25.271,89 | 0,12439149 | 3.143,60 | 132,45 | 3.143,60 | 20,50 | 644,43 | 0,09365000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 2.012,92 | 0,70662070 | 1.422,37 | 59,92 | 1.422,37 | 20,50 | 291,58 | 0,53199000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 25.271,89 | 0,42629156 | 10.773,19 | 453,97 | 10.773,19 | 20,50 | 2.208,53 | 0,32094000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVAh | 0,28 | 0,45039947 | 0,12 | 0,00 | 0,12 | 20,50 | 0,02 | 0,33909000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVAh | 9,23 | 0,45039947 | 4,15 | 0,17 | 4,15 | 20,50 | 0,85 | 0,33909000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 59,16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF285026568 | | | | 106,19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5,85%) | | | | 1.124,11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9,45%) | | | | 465,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 22.627,03 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh | RESERVADO AO FISCO |
|------------|---------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 928904,00 | 59.825,00 | 0,01500 | 1.963,82 | Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 604596,00 | 621033,00 | 1,50000 | 24.656,50 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 732,00 | 0,06000 | 43,92 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.216,00 | 0,06000 | 132,96 | |

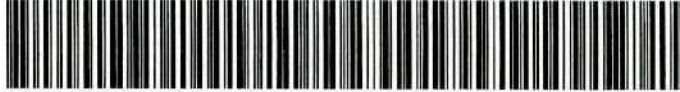
Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

LF 07
NP 043
NS 208
R\$ 24.217,12
OB 22.627,03

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| INFORMAÇÕES IMPORTANTES Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . | DF 1.124,11 DF 465,98 19/02/24 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 01/2024 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | VENCIMENTO 14/03/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 22.627,03 |
| PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE. | | | |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|--|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|---------------------------------|--|
| ITAU | | | | | PÁGVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA | | | | |
| 34191 09073 48223 052936 85834 530059 4 96550002262703 | | | | | | | | | |
| PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09 593 838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | | | | | | | |
| NÚMERO DO DOCUMENTO 105074922335 | | Nº DO DOCUMENTO 430118438 | | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | | DATA DE VENCIMENTO 14/03/2024 | | VALOR DO DOCUMENTO 22.627,03 | |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CÓDIGO DEBENTE 2936 98345 | | | | | | | | | |



CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 09/02/2024



GESTOR DE CONTRATO

Autorizo o pagamento das despesas
constantes neste documento em 09/02/2024



OD DO 14^o B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.836/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



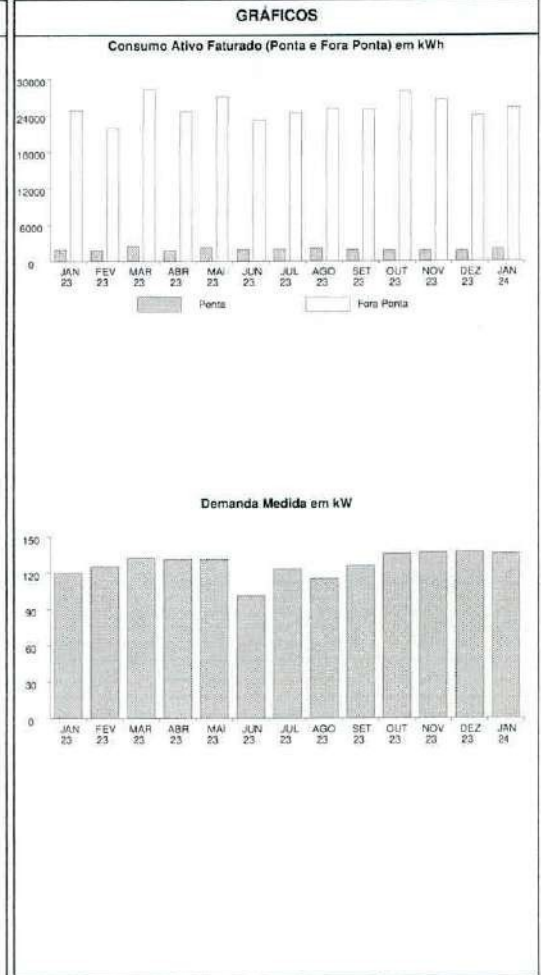
NOTA FISCAL Nº 294660542 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dde-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2E24 0210 8359 3200 0108 6600 0294 6605 4210 7634 5803
Protocolo de autorização: 3262400005373266 - 09/02/2024 às 03:16:24

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF. MÊS/ANO 01/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 22.627,03 | VENCIMENTO 14/03/2024 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

| | |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO: A4 Hora-sazonal Verde PODER PÚBLICO – FEDERAL | TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|

| | | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR 31/12/2023 | LEITURA ATUAL 31/01/2024 | Nº DE DIAS 31 | PRÓXIMA LEITURA 29/02/2024 |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 CICLO - 31/12/2023 a 31/01/2024 DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 311223 | 310124 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 928.904,00 | 59.825,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.963,82 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 604.596,00 | 621.033,00 | 1,50000 | 0,00 | 24.655,50 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 732,00 | 0,06000 | 0,00 | 43,92 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.216,00 | 0,06000 | 0,00 | 132,96 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 803.519,00 | 849.850,00 | 0,01500 | 0,00 | 694,97 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 202.478,00 | 207.466,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.482,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.601,00 | 4.619,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,27 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 501,00 | 507,00 | 1,50000 | 0,00 | 9,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.812,00 | 0,01500 | 0,00 | 42,18 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 8.014,00 | 0,01500 | 0,00 | 120,21 |



| DADOS COMPLEMENTARES | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Fator de Carga | |
| Na Ponta: 0,68 | Fora de Ponta: 0,27 |
| Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50% | |

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

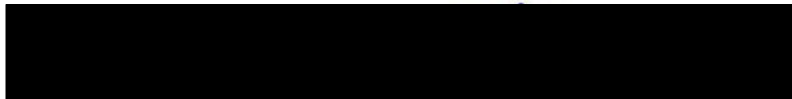
Site de serviços: www.dientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 09/02/2024



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 09/02/2024



OD DO 14º B LOG

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 09/02/2024



GESTOR DE CONTRATO

Autorizo o pagamento das despesas
constantes neste documento em 09/02/2024



OD DO 14° B LOG

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DO CLIENTE: 14 BATALHAO LOGISTICO 14 BATALHAO LOGISTICO CNPJ: 09.593.838/0001-00 ENDEREÇO: RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2652981 |  | NOTA FISCAL Nº 297565042 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://da-portal.srs.rs.gov.br/N3e/consulta Chave de acesso: 2624 0310 8358 3200 0108 6600 0297 5650 4210 0423 7780 Protocolo de autorização: 326240008198210 - 02/03/2024 às 00:41:34 |
| REF: MÊS/ANO 02/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 18.855,53 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | | VENCIMENTO 15/04/2024 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL | TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

| DATAS DE LEITURAS | | LEITURA ANTERIOR | 31/01/2024 | LEITURA ATUAL | 29/02/2024 | Nº DE DIAS | 29 | PRÓXIMA LEITURA | 31/03/2024 | | | | |
|-----------------------|-------|------------------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|-----------------|------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTO | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 30,16704655 | 3.770,88 | 139,09 | 3.770,88 | 20,50 | 773,03 | 22,87000000 | PIS | 15.977,31 | 0,82 | 131,01 |
| Demanda Reativa exc. | kVar | 0,00 | 30,16704655 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,87000000 | COFINS | 15.977,31 | -3,82 | 610,33 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.775,00 | 1,91086541 | 3.391,78 | 125,11 | 3.391,78 | 20,50 | 695,31 | 1,44865000 | ICMS | 20.097,25 | 20,50 | 4.119,93 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 21.374,33 | 0,12353056 | 2.640,38 | 97,39 | 2.640,38 | 20,50 | 541,27 | 0,09365000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.775,00 | 0,70179008 | 1.245,57 | 45,93 | 1.245,57 | 20,50 | 255,34 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 21.374,33 | 0,42334114 | 9.048,63 | 333,82 | 9.048,63 | 20,50 | 1.854,98 | 0,32094000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVarh | 0,03 | 0,44728219 | 0,01 | 0,00 | 0,01 | 20,50 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVarh | 0,00 | 0,44728219 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 69,67 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5,85%) | | | | 955,06 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9,45%) | | | | 356,33 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 18.855,53 | | | | | | | | | |

| GRANDEZAS CONTRATADAS | | | | | | | |
|-----------------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|--------------------|
| REDE | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh | RESERVADO AO FISCO |
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 59.825,00 | 175272,00 | 0,01500 | 1.731,71 | |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 621033,00 | 634935,00 | 1,50000 | 20.853,00 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 724,00 | 0,06000 | 43,44 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.365,00 | 0,06000 | 81,90 | |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NOTA SIMPLES
 NP 060
 NS 347
 Q# 20166,92
 08 18.855,53

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

DF 955,06
DF 356,33
08/03/24

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 02/2024 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | VENCIMENTO 15/04/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 18.855,53 |
| PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE. | | | |

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| ITAU | | PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA | |
| 3493120073 00212500204 8884300060 1 06070001865003 PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | |
| Nosso Número 109075021259 | Nº do Documento 210410844 | Código do Cliente 927064022 | Valor do Documento 18.855,53 |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGENCIA/CODIGO CEDENTE 203158345 | | | |

PAGUE COM PIX




CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 07/03/2024

[REDACTED]

FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 07/03/2024

[REDACTED]

CID DO 14º BIGG

NOME DO CLIENTE:
 14 BATALHAO LOGISTICO
 14 BATALHAO LOGISTICO
 CNPJ: 09.593.838/0001-00
 ENDEREÇO:
 RUA SAO MIGUEL 898
 AFOGADOS-RECIFE
 50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981
 CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



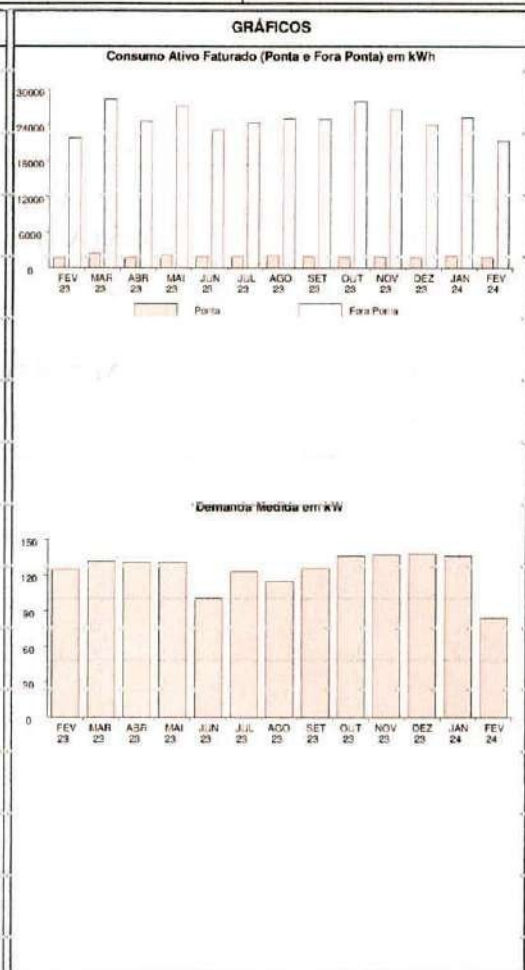
NOTA FISCAL Nº 297565042 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/03/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfo-portal-svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2624 0310 8359 3200 0108 6600 0297 5650 4210 0423 7780
 Protocolo de autorização: 3262400008198210 - 02/03/2024 às 00:41:34

REF: MES/ANO **02/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **18.855,53** VENCIMENTO **15/04/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde** TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**
 PODER PÚBLICO: **FEDERAL**

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/01/2024** LEITURA ATUAL **29/02/2024** Nº DE DIAS **29** PRÓXIMA LEITURA **31/03/2024**

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO | | | | | |
|-----------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 31/01/2024 a 29/02/2024 | | | | | |
| DIAS - 29 | | | | | |
| Data | 310124 | 290224 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 59.825,00 | 175.272,00 | 0,01500 | -0,00 | 1.731,71 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 621.033,00 | 634.935,00 | 1,50000 | 0,00 | 20.853,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 724,00 | 0,06000 | 0,00 | 43,44 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 1.565,00 | 0,06000 | -0,00 | 61,50 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 849.850,00 | 891.021,00 | 0,01500 | 0,00 | 617,57 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 207.466,00 | 211.896,00 | 1,50000 | 0,00 | 6.645,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.619,00 | 4.621,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,03 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 507,00 | 507,00 | 1,50000 | 0,00 | 0,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.792,00 | 0,01500 | 0,00 | 41,88 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 4.932,00 | 0,01500 | 0,00 | 73,98 |



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
 Na Ponta: 0,66 Fora de Ponta: 0,40

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 07/03/2024

[REDACTED]

FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 07/03/2024

[REDACTED]

OD DO 140 BLOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 301809128 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2810 4659 5959
Protocolo de autorização: 3262400012294597 - 02/04/2024 às 01.09:48

REF.MÉS/ANO **03/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **23.431,43** VENCIMENTO **14/05/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **29/02/2024** LEITURA ATUAL **31/03/2024** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **30/04/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTO | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------|-----------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------|------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 30,09760995 | 3.762,20 | 132,19 | 3.762,20 | 20,50 | 771,25 | 22,87000000 | PIS | 19.765,52 | 0,79 | 156,14 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 30,09760995 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,87000000 | COFINS | 19.765,52 | 3,63 | 717,48 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 2.440,68 | 1,90646710 | 4.653,07 | 163,50 | 4.653,07 | 20,50 | 953,87 | 1,44865000 | ICMS | 24.862,29 | 20,50 | 5.096,76 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 27.012,34 | 0,12324622 | 3.329,16 | 116,97 | 3.329,16 | 20,50 | 682,47 | 0,09365000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 2.440,68 | 0,70011488 | 1.708,75 | 60,04 | 1.708,75 | 20,50 | 350,29 | 0,53199000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 27.012,34 | 0,42236672 | 11.409,11 | 400,92 | 11.409,11 | 20,50 | 2.338,88 | 0,32094000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVARh | 0,00 | 0,44625266 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVARh | 0,00 | 0,44625266 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33909000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 69,08 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF289180071 | | | | 99,24 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.234,31 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 364,87 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 23.431,43 | | | | | | | | | |

| GRANDEZAS CONTRATADAS | | | |
|-----------------------|--|--|-----|
| Demanda Contratada | | | 125 |

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 175272,00 | 334015,00 | 0,01500 | 2.381,15 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 634935,00 | 652504,00 | 1,50000 | 26.353,50 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 1.029,00 | 0,06000 | 61,74 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.803,00 | 0,06000 | 108,18 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

03/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/05/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **23.431,43**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

| ITAU | | PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|
| 34191.09081 6061736298 85894530009 2 97160002043143 | | | | | |
| PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | | | |
| NOSSO NÚMERO 109086061736 | Nº DO DOCUMENTO 320403791 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 14/05/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 23.431,43 | |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2908/58345 | | | | | |

NOT Simplex
NP 125
NS 561
R\$ 25.030,61
OB 23.431,43
DF 1.234,31
DF 364,87



CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 04/04/2024

[REDACTED]

GESTOR DE CONTRATO

Autorizo o pagamento das despesas constantes neste documento em 04/04/2024

[REDACTED]

OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 301809128 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2810 4659 5959
Protocolo de autorização: 3262400012294597 - 02/04/2024 às 01:09:48

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF. MÊS/ANO 03/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 23.431,43 | VENCIMENTO 14/05/2024 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

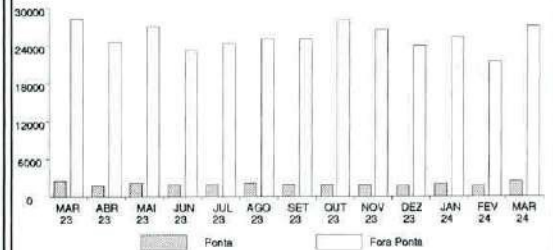
| | | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR 29/02/2024 | LEITURA ATUAL 31/03/2024 | Nº DE DIAS 31 | PRÓXIMA LEITURA 30/04/2024 |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

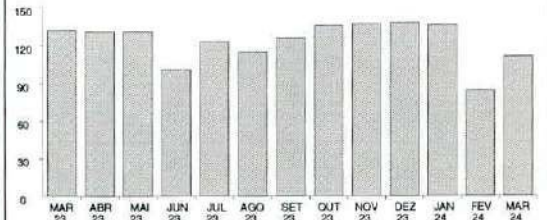
| DESCRIÇÃO | LEITURA DE | LEITURA ATÉ | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-----------|--------|------------------|
| Nº MEDIDOR - 3192544954 CICLO - 29/02/2024 a 31/03/2024 DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 290224 | 310324 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 175.272,00 | 334.015,00 | 0,01500 | 0,00 | 2.381,15 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 634.935,00 | 652.504,00 | 1,50000 | 0,00 | 26.353,50 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 1.029,00 | 0,06000 | 0,00 | 61,74 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 1.803,00 | 0,06000 | 0,00 | 108,18 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 891.021,00 | 939.877,00 | 0,01500 | 0,00 | 732,84 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 211.896,00 | 217.016,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.680,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.621,00 | 4.621,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,00 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 507,00 | 507,00 | 1,50000 | 0,00 | 0,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 3.940,00 | 0,01500 | 0,00 | 59,10 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 6.370,00 | 0,01500 | 0,00 | 95,55 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,64 Fora de Ponta: 0,36

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 04/04/2024



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 04/04/2024



OD DO 14º B LOG

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiampb.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiampb.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiampb.com.br/PoderPúblico/ContribuiçãodeIluminaçãoPública).

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiampb.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiampb.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 04/04/2024

A large black rectangular redaction box covering the signature of the contract manager.

GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 04/04/2024

A large black rectangular redaction box covering the signature of the 14th floor manager.

OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 306246839 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0510 8359 3200 0108 6600 0306 2468 3910 9396 4883
Protocolo de autorização: 3262400016596220 - 03/05/2024 às 04:36:58

REF. MÊS/ANO: **04/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **21.304,50** VENCIMENTO: **14/06/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/03/2024** LEITURA ATUAL **30/04/2024** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/05/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-------------------------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|-------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 30,35085261 | 3.793,85 | 158,94 | 3.793,85 | 20,50 | 777,73 | 22,85733333 | PIS | 17.873,31 | 0,94 | 168,00 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 30,35085261 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,85733333 | COFINS | 17.873,31 | 4,33 | 773,91 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 2.119,78 | 1,92053460 | 4.071,11 | 170,56 | 4.071,11 | 20,50 | 834,57 | 1,44636133 | ICMS | 22.482,16 | 20,50 | 4.608,84 |
| Consumo-TUSD F.Ponta BANDEIRA VERDE | kWh | 23.875,84 | 0,12384308 | 2.956,85 | 123,87 | 2.956,85 | 20,50 | 606,15 | 0,09326666 | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 2.119,78 | 0,70461142 | 1.493,62 | 62,57 | 1.493,62 | 20,50 | 306,19 | 0,53064533 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 23.875,84 | 0,42578987 | 10.165,94 | 425,95 | 10.165,94 | 20,50 | 2.084,04 | 0,32065933 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVArh | 0,24 | 0,44979031 | 0,10 | 0,00 | 0,10 | 20,50 | 0,02 | 0,33873866 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVArh | 1,54 | 0,44979031 | 0,69 | 0,02 | 0,69 | 20,50 | 0,14 | 0,33873866 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 68,88 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF294660542 | | | | 123,45 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF297565042 | | | | 103,07 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.093,19 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 379,87 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 21.304,50 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 334015,00 | 471887,00 | 0,01500 | 2.068,08 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 652504,00 | 668033,00 | 1,50000 | 23.293,50 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 776,00 | 0,06000 | 46,56 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.735,00 | 0,06000 | 104,10 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

04/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/06/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **21.304,50**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09107 06736 802932 85834 530009 6 97470002130450

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09 593 838/0001 00
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850 000 RECIFE PE

| | | | | |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| NOSSO NÚMERO 109100673686 | Nº DO DOCUMENTO 493337510 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 14/06/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 21.304,50 |
|------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 293a88866



- VB: 22.777,56
- NP 183
- NS 800
- 10/05/24

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 06/05/2024



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 06/05/2024



OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
 14 BATALHAO LOGISTICO
 14 BATALHAO LOGISTICO
 CNPJ: 09.593.838/0001-00
 ENDEREÇO:
 RUA SAO MIGUEL 898
 AFOGADOS/RECIFE
 50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



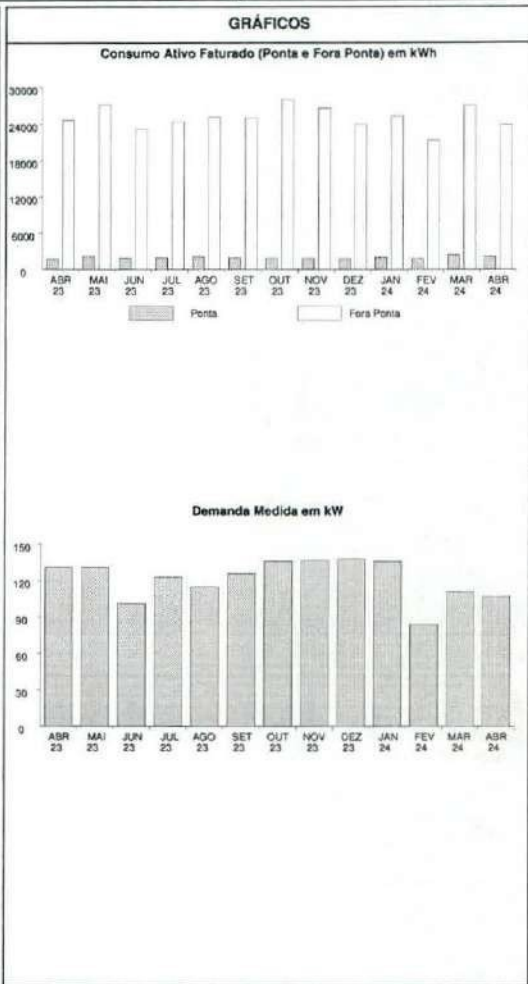
NOTA FISCAL Nº 306246839 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/05/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2624 0510 8359 3200 0108 6600 0306 2468 3910 9396 4883
 Protocolo de autorização: 3262400016596220 - 03/05/2024 às 04:36:58

REF. MÊS/ANO **04/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **21.304,50** VENCIMENTO **14/06/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Hora-sazonal Verde** TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**
 PODER PÚBLICO - FEDERAL

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/03/2024** LEITURA ATUAL **30/04/2024** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/05/2024**

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO | | | | | |
|-----------------------------------------|------------|------------|-----------|--------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | LEITURA | | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
| | DE | ATÉ | | | |
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 31/03/2024 a 30/04/2024 | | | | | |
| DIAS - 30 | | | | | |
| Data | 310324 | 300424 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 334.015,00 | 471.887,00 | 0,01500 | 0,00 | 2.068,08 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 652.504,00 | 668.033,00 | 1,50000 | 0,00 | 23.293,50 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 776,00 | 0,06000 | 0,00 | 46,56 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 1.735,00 | 0,06000 | 0,00 | 104,10 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 939.877,00 | 984.503,00 | 0,01500 | 0,00 | 669,39 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 217.016,00 | 221.625,00 | 1,50000 | 0,00 | 6.913,50 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.621,00 | 4.636,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,23 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 507,00 | 508,00 | 1,50000 | 0,00 | 1,50 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.769,00 | 0,01500 | 0,00 | 41,54 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 5.472,00 | 0,01500 | 0,00 | 82,08 |



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
 Na Ponta: 0,67 Fora de Ponta: 0,34

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
 TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 06/05/2024

m
[Redacted Signature]

GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 06/05/2024

06/05/2024
[Redacted Signature]

OD DO 14º B LOG

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 06/05/2024



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 06/05/2024



OD DO 14° B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 311203810 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://cteportal.svrs.rs.gov.br/N03econsulta>
chave de acesso:
2624 0610 8359 3200 0108 6600 0311 2038 1010 4218 4550
Protocolo de autorização: 2262400004599763 - 08/06/2024 às 00:02:10

REF-MÊS/ANO: **05/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **17.575,07** VENCIMENTO: **15/07/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO – FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **30/04/2024** LEITURA ATUAL **31/05/2024** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **30/06/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|-------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 30,01083724 | 3.751,35 | 147,31 | 3.751,35 | 20,50 | 769,02 | 22,68000000 | PIS | 16.675,46 | 0,86 | 143,40 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAh | 0,00 | 30,01083724 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,68000000 | COFINS | 16.675,46 | 4,08 | 680,35 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.857,67 | 1,87146945 | 3.476,57 | 136,52 | 3.476,57 | 20,50 | 712,69 | 1,41432000 | ICMS | 20.975,43 | 20,50 | 4.299,96 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 23.323,88 | 0,11631184 | 2.712,84 | 106,53 | 2.712,84 | 20,50 | 556,13 | 0,08790000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.857,67 | 0,67725514 | 1.258,11 | 49,40 | 1.258,11 | 20,50 | 257,91 | 0,51182000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 23.323,88 | 0,41910637 | 9.775,18 | 383,95 | 9.775,18 | 20,50 | 2.003,94 | 0,31673000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVAh | 0,05 | 0,44172035 | 0,02 | 0,00 | 0,02 | 20,50 | 0,00 | 0,33382000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVAh | 3,08 | 0,44172035 | 1,36 | 0,04 | 1,36 | 20,50 | 0,27 | 0,33382000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 67,81 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF01809128 | | | | 121,99 | | | | | | | | | |
| Comp.DIC Mês 04/24 | | | | 2.216,62 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.007,55 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 365,99 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 17.575,07 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125
C = 17224,08 * 5,85% = 1007,60
D = 3873,34 * 9,45% = 366,08
Tx = 67,81
TOTAL = 21165,23
↓
18.948,61

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORAÍDIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|------------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 471887,00 | 592711,00 | 0,01500 | 1.812,36 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 668033,00 | 683203,00 | 1,50000 | 22.755,00 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 732,00 | 0,06000 | 43,92 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.712,00 | 0,06000 | 102,72 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

23 NR 243 → 5243,90 (43)
24 NR 073 → 13.636,90 (43)
24 NR 074 → 67,81 (22)

NOT SIMPLES
NP 278
NS 3089
R\$ 18.948,61
OB 17.575,07
DE 1.007,55
DF 365,99
11/06/24

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **15/07/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **17.575,07**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

| | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 34101.09123 89763 642936 85834 530009 2 927000175797 | | | | |
| PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO 14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00 RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE | | | | |
| NOSSO NÚMERO 109129976364 | Nº DO DOCUMENTO 269414728 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 15/07/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 17.575,07 |
| BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 2638/983945 | | | | |

PAGUE COM PIX



CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 10/06/2024



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 10/06/2024

10 JUN 2024



OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 311203810 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3econsulta>
chave de acesso:
2624 0610 8359 3200 0108 6600 0311 2038 1010 4218 4550
Protocolo de autorização: 2262400004599763 - 08/06/2024 às 00:02:10

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF. MÊS/ANO 05/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 17.575,07 | VENCIMENTO 15/07/2024 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

CLASSIFICAÇÃO: A4 Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

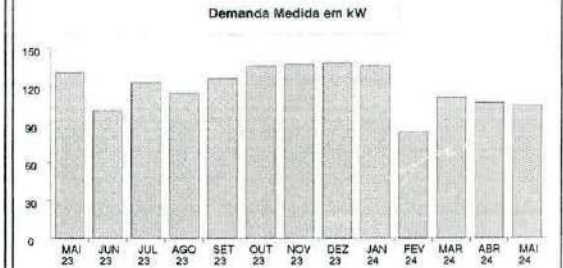
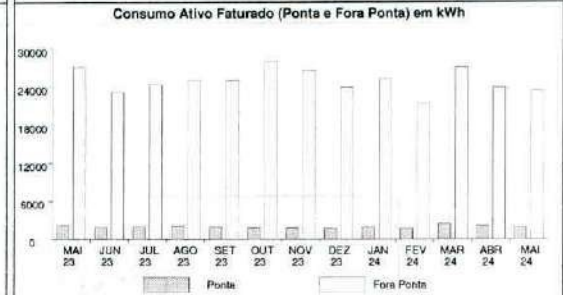
TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

| | | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR 30/04/2024 | LEITURA ATUAL 31/05/2024 | Nº DE DIAS 31 | PRÓXIMA LEITURA 30/06/2024 |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

| DESCRIÇÃO | LEITURA DE | LEITURA ATÉ | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-----------------------------------------|------------|-------------|-----------|--------|------------------|
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 30/04/2024 a 31/05/2024 | | | | | |
| DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 300424 | 310524 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 471.887,00 | 592.711,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.812,36 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 668.033,00 | 683.203,00 | 1,50000 | 0,00 | 22.755,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 732,00 | 0,06000 | 0,00 | 43,92 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 1.712,00 | 0,06000 | 0,00 | 102,72 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 984.503,00 | 25.260,00 | 0,01500 | 0,00 | 611,36 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 221.625,00 | 226.325,00 | 1,50000 | 0,00 | 7.050,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.636,00 | 4.639,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,05 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 508,00 | 510,00 | 1,50000 | 0,00 | 3,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.725,00 | 0,01500 | 0,00 | 40,88 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 6.121,00 | 0,01500 | 0,00 | 91,82 |

GRÁFICOS



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga
Na Ponta: 0,65 Fora de Ponta: 0,33
Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 10/06/2024



FISCAL DE CONTRATO

Autorizo o pagamento das despesas constantes neste documento em 10/06/2024



OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL N° 314799785 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://de-portal.avrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2624 0710 8359 3200 0108 6600 0314 7997 8510 8697 6361
Protocolo de autorização: 3262400020338694 - 02/07/2024 às 16:03:01

REF. MES/ANO **06/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **18.708,54** VENCIMENTO **14/08/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/05/2024** LEITURA ATUAL **30/06/2024** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **31/07/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTO | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------|-----------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------|------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 30,16633381 | 3.770,79 | 162,77 | 3.770,79 | 20,50 | 773,01 | 22,68000000 | PIS | 15.853,44 | 0,97 | 153,77 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 30,16633381 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,68000000 | COFINS | 15.853,44 | 4,46 | 707,06 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.715,90 | 1,88116619 | 3.227,89 | 139,34 | 3.227,89 | 20,50 | 661,71 | 1,41432000 | ICMS | 19.941,44 | 20,50 | 4.087,99 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 21.875,55 | 0,11691449 | 2.557,56 | 110,40 | 2.557,56 | 20,50 | 524,29 | 0,08790000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.715,90 | 0,68076424 | 1.168,12 | 50,41 | 1.168,12 | 20,50 | 239,46 | 0,51182000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 21.875,55 | 0,42127790 | 9.215,68 | 397,86 | 9.215,68 | 20,50 | 1.889,25 | 0,31673000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVARh | 0,11 | 0,44400906 | 0,04 | 0,00 | 0,04 | 20,50 | 0,00 | 0,33382000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVARh | 3,08 | 0,44400906 | 1,36 | 0,05 | 1,36 | 20,50 | 0,27 | 0,33382000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 69,34 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 945,92 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 356,32 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 18.708,54 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125
3.770,79 - 9,45% = 356,34
16.170,65 - 5,85% = 945,98
N opt Simples
NP 333
NS 1306
R\$ 20.010,78
OB 18.708,54

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 592711,00 | 704314,00 | 0,01500 | 1.674,05 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 683203,00 | 697431,00 | 1,50000 | 21.342,00 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 720,00 | 0,06000 | 43,20 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 2.028,00 | 0,06000 | 121,68 |

RESERVADO AO FISCO
DF 945,92
DF 356,32
04/07/24

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

* Falta Lista de Fatura
20010,78

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo ODE-Escassez Hídrica REN1008/22. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

06/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/08/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **18.708,54**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09909 51649.27290 85834.530009 1 98060001970854

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE PE

BOLETO NÚMERO 109606164927 Nº DO DOCUMENTO 6165703 CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 DATA DE VENCIMENTO 14/08/2024 VALOR DO DOCUMENTO 18.708,54

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 253658345



NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 314799785 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/07/2024
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N13e/consulta>
chave de acesso:
2624 0710 8359 3200 0108 6600 0314 7997 8510 8697 6361
Protocolo de autorização: 3262400020338694 - 02/07/2024 às 16:03:01

| | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| REF: MÊS/ANO 06/2024 | TOTAL A PAGAR R\$ 18.708,54 | VENCIMENTO 14/08/2024 |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|

CLASSIFICAÇÃO: **A4** Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO - FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**

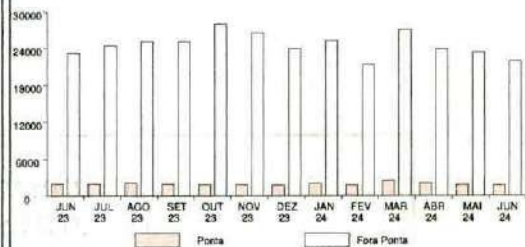
| | | | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR 31/05/2024 | LEITURA ATUAL 30/06/2024 | Nº DE DIAS 30 | PRÓXIMA LEITURA 31/07/2024 |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------------------|

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

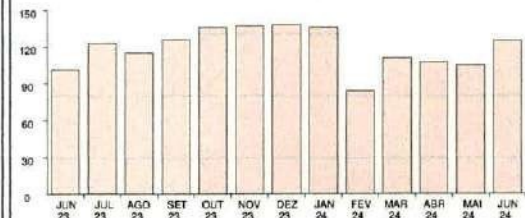
| DESCRIÇÃO | LEITURA DE | LEITURA ATÉ | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|-----------|--------|------------------|
| Nº MEDIDOR - 3192544954 CICLO - 31/05/2024 a 30/06/2024 DIAS - 30 | | | | | |
| Data | 310524 | 300624 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 592.711,00 | 704.314,00 | 0,01500 | 0,00 | 1.674,05 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 683.203,00 | 697.431,00 | 1,50000 | 0,00 | 21.342,00 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 720,00 | 0,06000 | 0,00 | 43,20 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 2.028,00 | 0,06000 | 0,00 | 121,68 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 25.260,00 | 62.547,00 | 0,01500 | 0,00 | 559,31 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 226.325,00 | 230.615,00 | 1,50000 | 0,00 | 6.435,00 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.639,00 | 4.646,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,11 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 510,00 | 512,00 | 1,50000 | 0,00 | 3,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.568,00 | 0,01500 | 0,00 | 38,52 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 6.173,00 | 0,01500 | 0,00 | 92,60 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,65 Fora de Ponta: 0,27

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de atendimento: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 03/07/2024



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 03/07/2024



RESPONDENDO PELO OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981
CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 318943040 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3a/consulta>
chave de acesso:
2624 0810 8359 3200 0108 6600 0318 9430 4010 1849 0425
Protocolo de autorização: 3262400024489409 - 02/08/2024 às 00:16:05

REF. MES/ANO: **07/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **19.294,32** VENCIMENTO: **16/09/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **A4 Horo-sazonal Verde** TIPO DE FORNECIMENTO: **Trifásico**
PODER PÚBLICO - FEDERAL

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **30/06/2024** LEITURA ATUAL **31/07/2024** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **31/08/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS(R\$) | BASE CALC. ICMS(R\$) | ALÍQUOTA ICMS(%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT(R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-------------------------|-------|-----------|----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------|------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 29,85693551 | 3.732,11 | 132,02 | 3.732,11 | 20,50 | 765,08 | 22,68000000 | PIS | 16.223,31 | 0,79 | 128,16 |
| Demanda Reativa Exc. | kVAr | 0,00 | 29,85693551 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,68000000 | COFINS | 16.223,31 | 3,66 | 593,77 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 1.801,27 | 1,86187217 | 3.353,73 | 118,64 | 3.353,73 | 20,50 | 687,51 | 1,41432000 | ICMS | 20.406,68 | 20,50 | 4.183,36 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 21.637,24 | 0,11571537 | 2.503,76 | 88,57 | 2.503,76 | 20,50 | 513,27 | 0,08790000 | | | | |
| BANDEIRA AMARELA | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 1.801,27 | 0,69859700 | 1.258,36 | 44,51 | 1.258,36 | 20,50 | 257,96 | 0,53067000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 21.637,24 | 0,44177206 | 9.558,72 | 339,19 | 9.558,72 | 20,50 | 1.959,54 | 0,33558000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVArh | 0,00 | 0,43945512 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33382000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVArh | 0,00 | 0,43945512 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33382000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 73,90 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF306246839 | | | | 156,61 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5,85%) | | | | 975,43 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9,45%) | | | | 367,44 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 19.294,32 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 704314,00 | 821470,00 | 0,01500 | 1.757,34 |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 697431,00 | 711504,00 | 1,50000 | 21.109,50 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 721,00 | 0,06000 | 43,26 |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.781,00 | 0,06000 | 106,86 |

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NSP 0409
NS 4603
DATA LÍQ: 08/08/24
VAL LÍQ: 19.294,32
DEDUÇÃO: 975,43
DEDUÇÃO: 367,44

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.

07/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **16/09/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **19.294,32**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.09172 02901.912907 65834.530009 | 98410001923432

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.838/0001-00
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE

| | | | | |
|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| NOSSO NÚMERO 189170290191 | Nº DO DOCUMENTO 95459522 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 18/09/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 19.294,32 |
|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/96345



NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.838/0001-00
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFCGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 318943040 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta
chave de acesso:
2624 0810 8359 3200 0108 6600 0318 9430 4010 1849 0425
Protocolo de autorização: 3262400024469409 - 02/08/2024 às 00:16:05

Table with 3 columns: REF. MÊS/ANO (07/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (19.294,32), VENCIMENTO (16/09/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

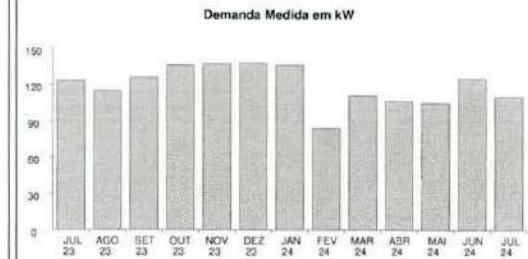
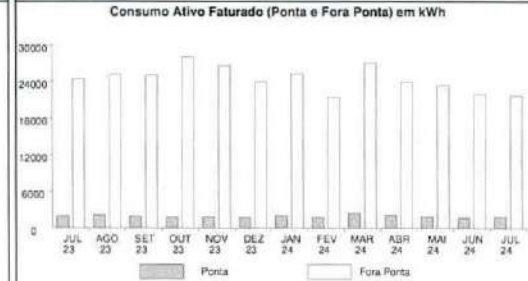
TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR 30/06/2024, LEITURA ATUAL 31/07/2024, N° DE DIAS 31, PRÓXIMA LEITURA 31/08/2024

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

Table with 5 columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Rows include consumption and demand for active and reactive power.

GRÁFICOS



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,59 Fora de Ponta: 0,29

Acrescentar aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiampernambuco.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Publico/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

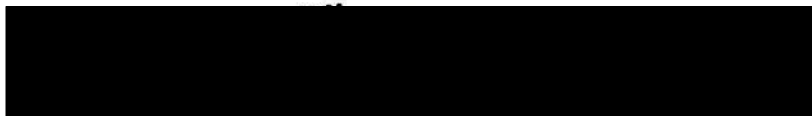
NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 08/08/2024



GESTOR DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 08/08/2024



ÓD DO 14º BLOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.***-***
ENDEREÇO:
RUA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

2652981

CÓDIGO DO CLIENTE

927064022



NOTA FISCAL Nº 323404235 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://idfe.portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
Chave de acesso:
2624 0910 8359 3200 0108 6600 0323 4042 3510 6341 2110
Protocolo de autorização: 3262400028932462 - 05/09/2024 às 00:40:57

REF. MÊS/ANO: **08/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **20.310,78** VENCIMENTO: **14/10/2024**

CLASSIFICAÇÃO: A4 Hora-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR **31/07/2024** LEITURA ATUAL **31/08/2024** Nº DE DIAS - **31** PRÓXIMA LEITURA **30/09/2024**

| ITENS DA FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNID. (R\$) | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------|-----------|-----------------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|--------------------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Demanda Ativa | kW | 125,00 | 29,98560215 | 3.748,20 | 144,81 | 3.748,20 | 20,50 | 766,38 | 22,68000000 | PIS | 18.963,17 | 0,85 | 144,18 |
| Demanda Reativa Exc. | kVA* | 0,00 | 29,98560215 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 22,68000000 | COFINS | 18.963,17 | 4,01 | 680,22 |
| Consumo-TUSD NPonta | kWh | 2.105,23 | 1,86989580 | 3.936,56 | 152,09 | 3.936,56 | 20,50 | 806,99 | 1,41432000 | ICMS | 21.337,33 | 20,50 | 4.374,15 |
| Consumo-TUSD F.Ponta | kWh | 22.854,94 | 0,11621404 | 2.656,06 | 102,61 | 2.656,06 | 20,50 | 544,49 | 0,08790000 | | | | |
| BANDEIRA VERDE | | | | | | | | | | | | | |
| Consumo-TE Na Ponta | kWh | 2.105,23 | 0,67668566 | 1.424,57 | 55,03 | 1.424,57 | 20,50 | 292,03 | 0,51182000 | | | | |
| Consumo-TE F.Ponta | kWh | 22.854,94 | 0,41875395 | 9.570,59 | 369,82 | 9.570,59 | 20,50 | 1.961,99 | 0,31673000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.NPonta | kVARh | 0,00 | 0,44134892 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,33382000 | | | | |
| Cons.Reat.Exc.FPonta | kVARh | 3,08 | 0,44134892 | 1,35 | 0,04 | 1,35 | 20,50 | -0,27 | 0,33382000 | | | | |
| Ilum. Púb. Municipal | | | | 68,91 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF311203810 | | | | 157,06 | | | | | | | | | |
| ICMS-CDE NF314799785 | | | | 160,56 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(5.85%) | | | | 1.028,91 | | | | | | | | | |
| Trib.Federal(9.45%) | | | | 384,17 | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 20.310,78 | | | | | | | | | |

GRANDEZAS CONTRATADAS
Demanda Contratada 125

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh | RESERVADO AO FISCO |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3192544954 | Energia Ativa | Ponta | 821470,00 | 958395,00 | 0,01500 | 2.053,88 | Cobrança ICMS sobre subvenção CDE: conforme Decreto Estadual 39/459/13. NPO OPTANTE |
| 3192544954 | Energia Ativa | Fora Ponta | 711504,00 | 726369,00 | 1,50000 | 22.297,50 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Ponta | 0,00 | 821,00 | 0,08000 | 49,26 | |
| 3192544954 | Demanda Ativa | Fora Ponta | 0,00 | 1.713,00 | 0,09000 | 102,78 | |

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

NP 545
NS 8084
08 20 310,78
DF 1.028,91
DF 384,17

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

08/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **927064022** VENCIMENTO **14/10/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **20.310,78**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

34191 09198 40866 682901 85634 530009 0 98690002031078

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
14 BATALHAO LOGISTICO 09.593.***-***
RUA SAO MIGUEL 898 AFOGADOS/RECIFE 50850-000 RECIFE PE

| | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| Nosso Número 10319408666 | Nº DO DOCUMENTO 95463595 | CÓDIGO DO CLIENTE 927064022 | DATA DE VENCIMENTO 14/10/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 20.310,78 |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 293859945

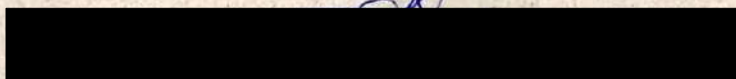


CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 11/09/2024

A black rectangular redaction box covering a signature in blue ink.

FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 11/09/2024

A black rectangular redaction box covering a signature in blue ink.

OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE:
14 BATALHAO LOGISTICO
14 BATALHAO LOGISTICO
CNPJ: 09.593.***-****
ENDEREÇO:
RUJA SAO MIGUEL 898
AFOGADOS/RECIFE
50850-000 RECIFE PE.

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2652981

CÓDIGO DO CLIENTE
927064022



NOTA FISCAL Nº 323404235 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://cteportal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2624-0910-8359-3200-0109-8500-0323-4042-3510-6341-2110
Protocolo de autorização: 3262400028932462 - 05/09/2024 às 00:40:57

REF. MÊS/ANO: **08/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **20.310,78** VENCIMENTO: **14/10/2024**

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

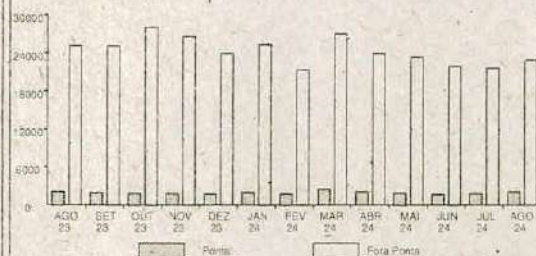
DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **31/07/2024** LEITURA ATUAL **31/08/2024** Nº DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **30/09/2024**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

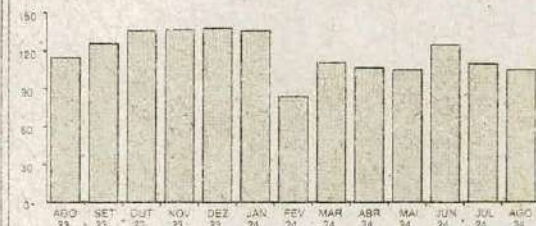
| DESCRIÇÃO | LEITURA DE | LEITURA ATÉ | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO/ DEMANDA |
|-----------------------------------------|------------|-------------|-----------|--------|------------------|
| Nº MEDIDOR - 3192544954 | | | | | |
| CICLO - 31/07/2024 a 31/08/2024 | | | | | |
| DIAS - 31 | | | | | |
| Data | 31/07/24 | 31/08/24 | | | |
| Hora | 235900 | 235900 | | | |
| Consumo Ativo Na Ponta | 821.470,00 | 958.385,00 | 0,01500 | 0,00 | 2.053,88 |
| Consumo Ativo Fora de Ponta | 711.504,00 | 726.369,00 | 1,50000 | 0,00 | 22.297,50 |
| Demanda Máxima Na Ponta | 0,00 | 821,00 | 0,06000 | 0,00 | 49,26 |
| Demanda Máxima Fora de Ponta | 0,00 | 1.713,00 | 0,06000 | 0,00 | 102,78 |
| Consumo Reativo Na Ponta | 101.429,00 | 144.481,00 | 0,01500 | 0,00 | 645,78 |
| Consumo Reativo Fora de Ponta | 234.787,00 | 239.044,00 | 1,50000 | 0,00 | 6.385,50 |
| Consumo Reativo Excedente Na Ponta | 4.646,00 | 4.646,00 | 0,01500 | 0,00 | 0,00 |
| Consumo Reativo Excedente Fora de Ponta | 512,00 | 514,00 | 1,50000 | 0,00 | 3,00 |
| Demanda Máxima Corrigida Na Ponta | 0,00 | 2.753,00 | 0,01500 | 0,00 | 41,30 |
| Demanda Máxima Corrigida Fora de Ponta | 0,00 | 6.187,00 | 0,01500 | 0,00 | 52,31 |

GRÁFICOS

Consumo Ativo Faturado (Ponta e Fora Ponta) em kWh



Demanda Medida em kW



DADOS COMPLEMENTARES

Fator de Carga

Na Ponta: 0,63 Fora de Ponta: 0,32

Acréscimo aos Consumos/Demandas Medidos a Perda de Transformação de: 2,50%

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

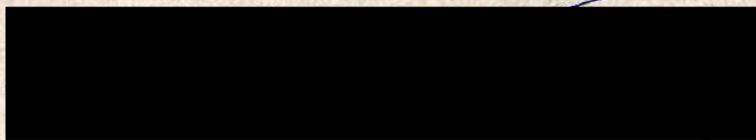
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

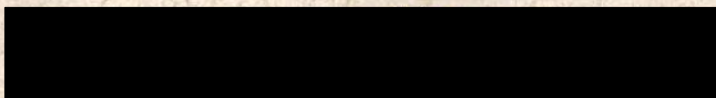
Site de serviços: www.clientescorporativos.neenergia.com.br

CONFERI OS SERVIÇOS PRESTADOS EM 11/09/2024



FISCAL DE CONTRATO

AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DESPESAS
CONSTANTES NESTE DOCUMENTO EM 11/09/2024



OD DO 14º B LOG

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10

ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL Nº 301809129 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2910 5187 8138 Protocolo de autorização: 3262400012294630 - 02/04/2024 às 01:09:49

REF: MÊS/ANO 03/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 25.766,34 VENCIMENTO 13/05/2024

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 29/02/2024 LEITURA ATUAL 31/03/2024 Nº DE DIAS 31 PRÓXIMA LEITURA 30/04/2024

Table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), and VALOR (R\$). Includes sub-sections for BANDEIRA VERDE and GRANDEZAS CONTRATADAS.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh, and RESERVADO AO FISCO (Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13).

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

03/2024 CÓDIGO DO CLIENTE 927592010 VENCIMENTO 13/05/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 25.766,34 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Table with fields: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, and BENEFICIÁRIO.



NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
CNPJ: 09.614.209/0001-10
ENDEREÇO:
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2854094

CÓDIGO DO CLIENTE
927592010



NOTA FISCAL Nº 301809129 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2624 0410 8359 3200 0108 6600 0301 8091 2910 5187 8138
Protocolo de autorização: 3262400012294630 - 02/04/2024 às 01:09:49

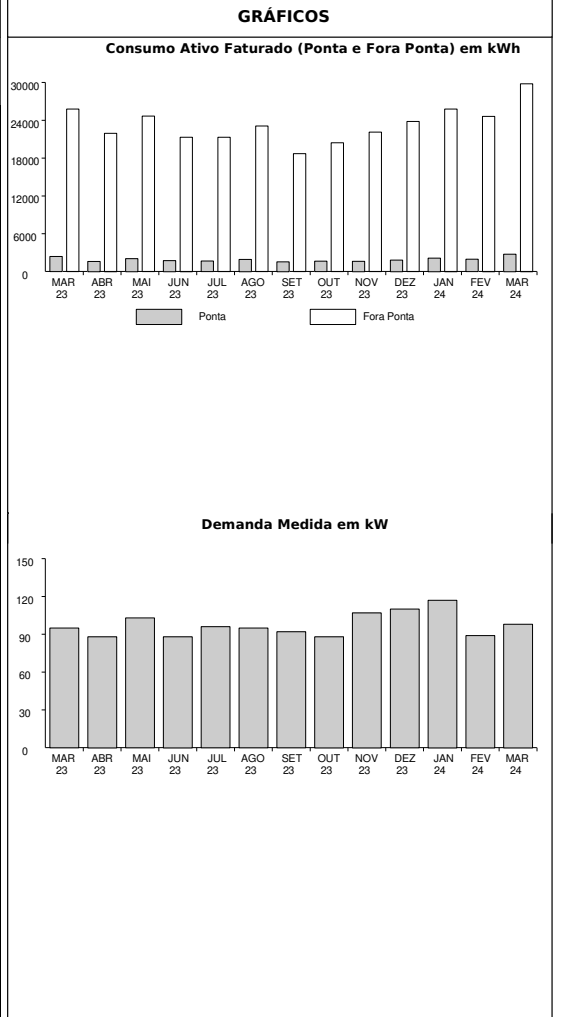
Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (03/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (25.766,34), VENCIMENTO (13/05/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR (29/02/2024), LEITURA ATUAL (31/03/2024), Nº DE DIAS (31), PRÓXIMA LEITURA (30/04/2024)

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Includes rows for active consumption, reactive consumption, and demand.



DADOS COMPLEMENTARES table with Fator de Carga: Na Ponta: 0,66, Fora de Ponta: 0,45

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR

ENDEREÇO:
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52061-540 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL Nº 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0510 8359 3200 0108 6600 0306 0697 9010 9457 4844 Protocolo de autorização: 3262400016414475 - 02/05/2024 às 03:00:46

REF:MÊS/ANO 04/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 25.538,82 VENCIMENTO 11/06/2024

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 31/03/2024 LEITURA ATUAL 30/04/2024 Nº DE DIAS 30 PRÓXIMA LEITURA 31/05/2024

Table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$). Includes sub-section 'GRANDEZAS CONTRATADAS' with 'Demanda Contratada' valued at 115.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh. Lists meter readings for Energia Ativa and Demanda Ativa.

RESERVADO AO FISCO Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

04/2024 CÓDIGO DO CLIENTE 927592010 VENCIMENTO 11/06/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 25.538,82 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Form with fields: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO.

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL Nº 306069790 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2024

REF: MÊS/ANO 04/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 25.538,82 VENCIMENTO 11/06/2024

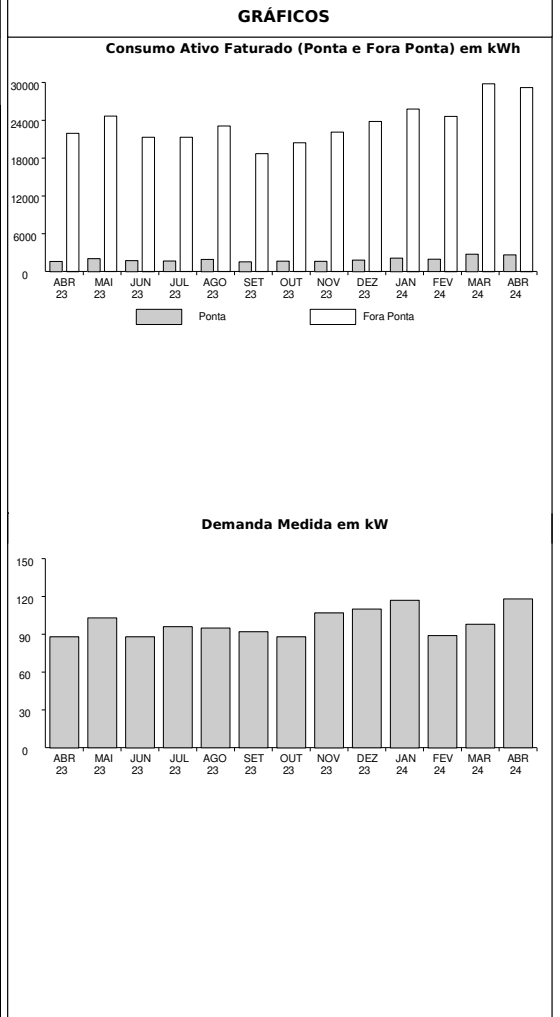
CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 31/03/2024 LEITURA ATUAL 30/04/2024

Nº DE DIAS 30 PRÓXIMA LEITURA 31/05/2024

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA



DADOS COMPLEMENTARES: Fator de Carga Na Ponta: 0,80 Fora de Ponta: 0,38

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [neoenergiapernambuco.com.br](http://www.neoenergiapernambuco.com.br) Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR

ENDEREÇO:
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52061-540 RECIFE PE

NOME DO CLIENTE: PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR CNPJ: 09.614.209/0001-10 ENDEREÇO: AV 17 DE AGOSTO 784 CASA FORTE/RECIFE 52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2854094

CÓDIGO DO CLIENTE 927592010



NOTA FISCAL Nº 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 2624 0610 8359 3200 0108 6600 0310 3191 0610 3733 0006 Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

REF: MÊS/ANO 05/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 22.990,03 VENCIMENTO 11/07/2024

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 30/04/2024 LEITURA ATUAL 31/05/2024 Nº DE DIAS 31 PRÓXIMA LEITURA 30/06/2024

Table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$). Includes sub-section 'GRANDEZAS CONTRATADAS' with 'Demanda Contratada 115'.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh. Includes sub-section 'RESERVADO AO FISCO' with 'Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13'.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 29/04, reajuste tarifário médio de -2,63% para Baixa Tensão e -2,85% para Alta Tensão-REH 3.325/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024 CÓDIGO DO CLIENTE 927592010 VENCIMENTO 11/07/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 22.990,03 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Table with fields: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, BENEFICIÁRIO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO.

PAGUE COM PIX



NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
CNPJ: 09.614.209/0001-10
ENDEREÇO:
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52061-540 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2854094

CÓDIGO DO CLIENTE
927592010



NOTA FISCAL Nº 310319106 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 01/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2624 0610 8359 3200 0108 6600 0310 3191 0610 3733 0006
Protocolo de autorização: 2262400003710303 - 01/06/2024 às 21:28:25

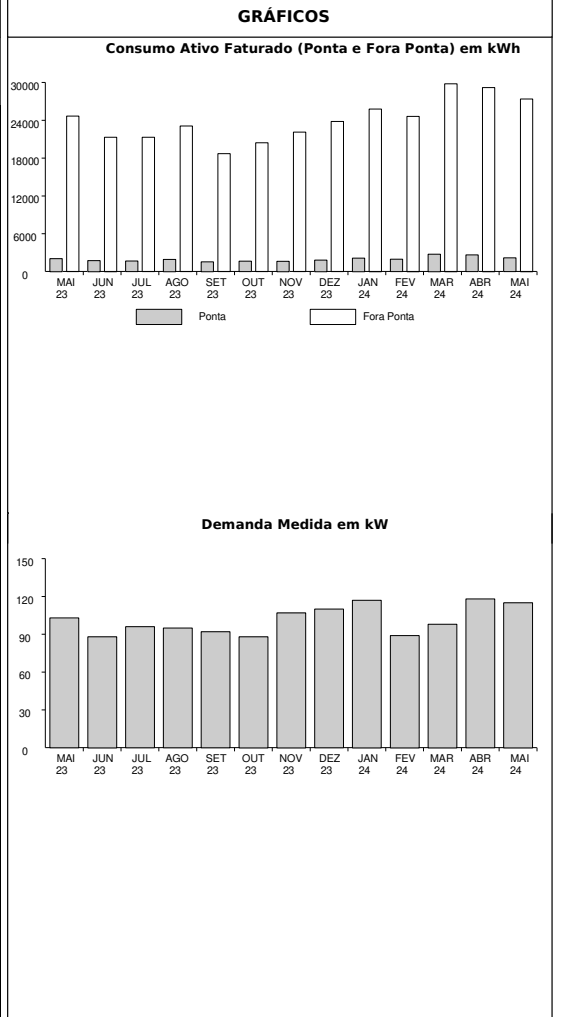
Table with 3 columns: REF:MÊS/ANO (05/2024), TOTAL A PAGAR R\$ (22.990,03), VENCIMENTO (11/07/2024)

CLASSIFICAÇÃO: A4 Horo-sazonal Verde
PODER PÚBLICO -- FEDERAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico

Table with 4 columns: DATAS DE LEITURAS, LEITURA ANTERIOR (30/04/2024), LEITURA ATUAL (31/05/2024), Nº DE DIAS (31), PRÓXIMA LEITURA (30/06/2024)

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO table with columns: DESCRIÇÃO, LEITURA DE, LEITURA ATÉ, CONSTANTE, AJUSTE, CONSUMO/DEMANDA. Includes rows for active consumption, reactive consumption, and demand.



DADOS COMPLEMENTARES
Fator de Carga
Na Ponta: 0,63
Fora de Ponta: 0,35

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 214 2236

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Site de serviços: www.clientescorporativos.neoenergiapernambuco.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.414/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público /Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
PARQUE REGIONAL DE M. S. R. MILITAR
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR

ENDEREÇO:
PARQUE REG MANUT 7 REG MILITAR
AV 17 DE AGOSTO 784
CASA FORTE/RECIFE
52061-540 RECIFE PE

Termo de Referência 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 23/2024 160185-14 BATALHAO LOGISTICO Editado por [REDACTED] Atualizado em 22/10/2024 15:49 (v 4.0)
Status
ASSINADO

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | | 64132.006326 /2024-11 |

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

(Processo Administrativo nº 64132.006326/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender o 14º Batalhão Logístico (14º B LOG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Fornecimento de energia elétrica para o 14º B LOG, localizado na R. São Miguel, 898 - Afogados, Recife - PE, 50770-720 | 4120 | Mês | 12 | 23.895,31 | 286.743,74. |

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo energético.

4.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no mesmo dia da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O fornecimento de energia deve manter a qualidade do contrato atual, visando sempre o interesse público.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Mediante necessidade da contratante ou contratada.

5.1.4 A contratada deve fornecer login e senha para a emissão da nota fiscal

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço R. São Miguel, 898 - Afogados, Recife - PE, 50770-720

5.3. Os serviços serão prestados durante o dia inteiro, haja vista a necessidade do fornecimento de água e coleta de esgoto de modo continuado.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. Fornecimento de energia elétrica de modo continuado.

5.4.2. Emissão de nota fiscal referente ao consumo do mês para pagamento

5.4.3 Pagamento e Faturamento: Estabelecer a frequência de faturamento, como mensal. Especificar prazos de pagamento e possíveis penalidades por atrasos.

5.4.4 Monitoramento do Consumo: Acordar no contrato sobre os métodos de medição do consumo de energia, como leituras de medidores. Definir responsabilidades para a manutenção e leitura dos medidores, seja pelo fornecedor ou pelo cliente. Estabelecer procedimentos para resolver discrepâncias ou disputas relacionadas ao consumo registrado.

5.4.5 Manutenção e Reparos: Todo o sistema de fornecimento de energia são de responsabilidade do fornecedor. Procedimentos para relatar e resolver problemas na estrutura de fornecimento é por conta da contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento de energia de forma contínua, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Estimativa realizada com base no estudo de consumo dos últimos 12, do contrato vigente com a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.835.932/0001-08, nº 50 /2019.

5.6.2. Atualmente a demanda do 14º B LOG está enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 k V)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Companhia Energética, e seus Termos Aditivos.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual o domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.
- 8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41 Autorização da ANEEL e a subsequente adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos das normas vigente

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 286.743,74

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 286.743,74 (duzentos e oitenta e seis mil reais, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar e Estimativa da Despesa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [1/160185];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [171397];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [I3DACSPENEL];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação.

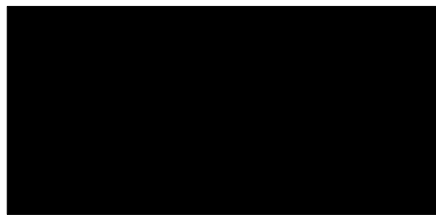


Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 15:49:12.

Documento assinado digitalmente

[REDACTED]

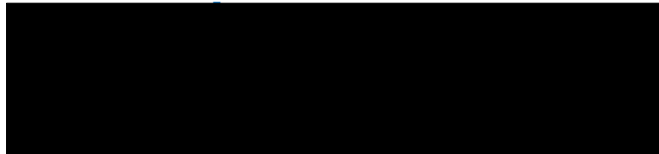
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

Despacho: Em conformidade com a Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, aprovo o presente termo de referência.

Documento assinado digitalmente



Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:28, faço anexar ao presente processo 64132.006326/2024-11, o(s) documento(s): 3. ESTIMATIVA DA DESPESA_compressed.pdf, 4._TERMO_DE_INEX, 5._TR23_2024.



Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:36, faço a retirada do(s) documentos(s) 3. ESTIMATIVA DA DESPESA_compressed.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documento repetido.



Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:36, faço a retirada do(s) documentos(s) 4._TERMO_DE_INEX do presente processo pelo seguinte motivo: documento repetido.



Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:36, faço a retirada do(s) documentos(s) 5._TR23_2024 do presente processo pelo seguinte motivo: documento repetido.



Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª Form Int Reg / 1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64132.006326/2024-11

Em 28/10/2024 às 09:45, faço a retirada do(s) documento(s) 4._TERMO_DE_INEX do presente processo pelo seguinte motivo: Documento a ser retificado.



Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14º BATALHÃO LOGÍSTICO
(7ª FORM INT REG/1941)
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

| | |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| PROCESSO NUP | 64132.006326/2024-11 |
| OBJETO | Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica |
| CONTRATADA | Companhia Energética de Pernambuco / CNPJ: 10.835.932/0001-08 |

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21)

- 1.1. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 1.2. No presente caso, os serviços de distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.
- 1.3. Consta do processo cópia do Contrato de Concessão nº 26/2000, firmado entre a ANEEL e a Companhia Energética de Pernambuco, de 30 de março de 2000, bem como do Decreto Nº 8911 de 22 de março de 2000, que outorga a Companhia Energética de Pernambuco para a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de Pernambuco e Paraíba. Ademais, conforme consta do Parecer Referencial nº00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19 de março de 2024, no tópico “Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).”, é informado que **“Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.”**

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1. A empresa Companhia Energética de Pernambuco, inscrita sob o CNPJ 10.835.932/0001-08, é fornecedora exclusiva do serviço de fornecimento de energia no Estado de Pernambuco, conforme exposto nos autos do processo.

2.2. Dessa forma, em razão das condições de exclusividade e diante da necessidade de contratação do referido sistema, torna-se necessário realizar um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar a empresa Companhia Energética de Pernambuco, conforme determina o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. PRAZO

Indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

4. VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O contrato possui valor estimativo, não sendo possível afirmar ao certo quanto será o valor.
- 4.2. Consta da Estimativa da Despesa, baseado nos consumos dos últimos 12 meses da unidade que o valor do contrato de Set/23 a Ago/24 (12 meses) foi de 249.342,39 reais, sendo assim foi adicionada uma margem de 15%, chegando ao valor de 286.743,74.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. O art. 23, da Lei 14.133, orienta que os valores estimados da contratação deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, auferidos na forma dos parágrafos §1, §2 e §3, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. No entanto, por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, na forma de regime não concorrencial, não é possível estimar de acordo com esses parâmetros.
- 5.2. Diante disso, o art. 23, §3, da Lei nº 14.133/2021, orienta in verbis: “(...) o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (GRIFO NOSSO)
- 5.3. Dessa forma, a empresa Companhia Energética de Pernambuco apresentou notas fiscais que estão anexadas ao documento “Estimativa da Despesa”, constante nos autos
- 5.4. Por fim, é importante ressaltar que além de 12 notas fiscais do 14º Batalhão Logístico anexadas, foram anexadas 03 notas fiscais de outra unidade, o Parque Regional de Manutenção/7, onde foi possível perceber que o preço fornecido pela concessionária ao Batalhão está de acordo com o preço de mercado.

6. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

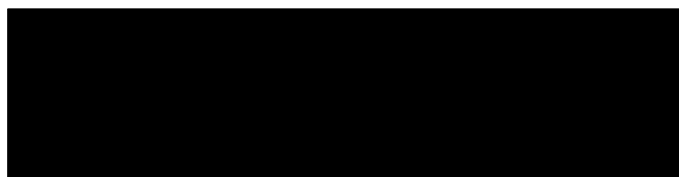
No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a Seção de Aquisições Licitações e Contratos anexarão nos autos:

- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CAD

7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

- 7.1. A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso I, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

- 7.2. *Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - **fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;***
- 7.3. Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, conforme os limites previstos na legislação.
- 7.4. **Publicidade:** Determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.
8. **Anexos:** Contrato de Concessão nº 26/2000 - ANEEL, Companhia Energética de Pernambuco e Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19 de março de 2024.



Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico

SCT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 26/2000**

CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

| Nº Documento SIC | Data |
|--------------------|------------|
| 48526.036701/01-00 | 10/10/2001 |

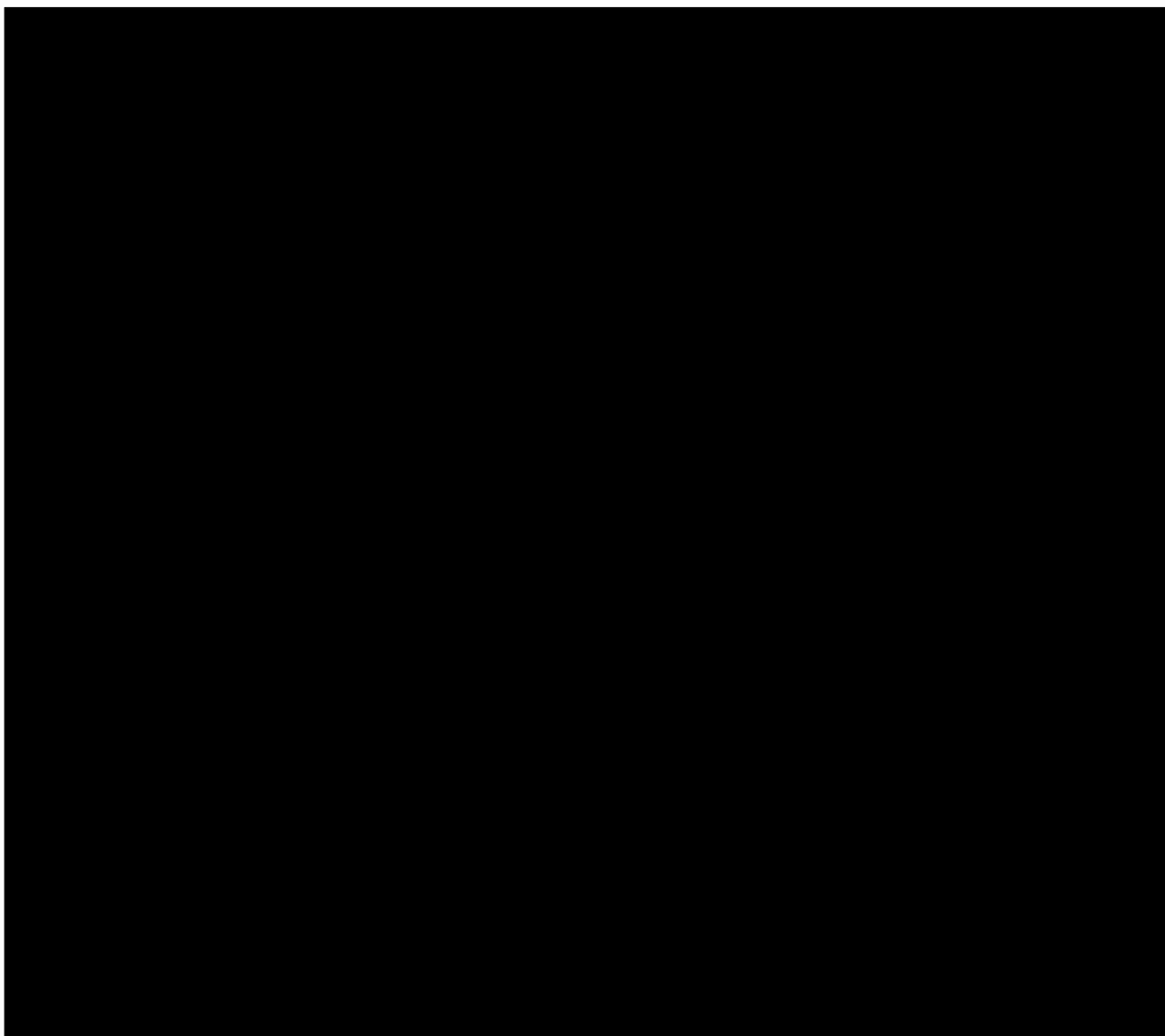
Código:500.32

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.002002/99-04

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 26/2000 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE
PERNAMBUCO - CELPE



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



125, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, e outorgada por meio do Decreto de 22 de março de 2000, publicada no Diário Oficial de 23 de março de 2000.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074/95, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais,

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO |  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|









equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |







consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[assinatura]</i> |
| VISTO | |

[assinatura]



[assinatura]

- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de trinta anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |



Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten Signatures]



[Handwritten Signature]

modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.


Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |






Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de janeiro de cada ano, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de abril do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |






I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |






Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |







Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |



Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA,

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |







utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, após finalizado o processo administrativo e esgotado todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos ACIONISTAS CONTROLADORES, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO |  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|



Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Os ACIONISTAS CONTROLADORES declaram aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DE PERNAMBUCO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

| | |
|--------------------------|---|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | / |
| VISTO | |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Peel

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, dos ACIONISTAS CONTROLADORES e do INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 30 de março de 2000

PELA ANEEL:

[Redacted signature area]

JOSE MARIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

[Redacted signature area]

Diretor Presidente

| | |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

[Redacted signature area]

Diretor







PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

ADL -ENERGY S.A.

[Redacted Signature]

Diretor Presidente

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

[Redacted Signature]

Diretor de Investimentos

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

[Redacted Signature]

Diretor-Gerente

[Redacted Signature]

Procuradora

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

[Redacted Signature]

Governador do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

ANEXO I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

| ESTADO DE PERNAMBUCO | |
|----------------------|------------------------|
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| Abreu e Lima | Afogados da Ingazeira |
| Afrânio | Agrestina |
| Água Preta | Águas Belas |
| Alagoinha | Aliança |
| Altinho | Amaraji |
| Angelim | Araripina |
| Araçoiaba | Arcoverde |
| Barra de Guabiraba | Barreiros |
| Belém de Maria | Belém de São Francisco |
| Belo Jardim | Betânia |
| Bezerros | Bodocó |
| Bom Conselho | Bom Jardim |
| Bonito | Brejão |
| Brejinho | Brejo da Madre de Deus |
| Buenos Aires | Buíque |
| Cabo | Cabrobó |
| Cachoeirinha | Caetés |
| Calçado | Calumbi |
| Camaragibe | Camocim de São Félix |
| Camutanga | Canhotinho |
| Capoeiras | Carnaíba |
| Carnaubeira da Penha | Carpina |
| Caruaru | Casinhas |
| Catende | Cedro |
| Chã de Alegria | Chã Grande |
| Condado | Correntes |
| Cortês | Cumaru |
| Cupira | Custódia |
| Dormentes | Escada |
| Exu | Feira Nova |
| Ferreiros | Flores |
| Floresta | Frei Miguelino |
| Gameleira | Garanhuns |
| Glória do Goitá | Goiana |
| Granito | Gravatá |
| Iati | Ibimirim |
| Ibirajuba | Igarassu |
| Iguaraci | Inajá |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| ESTADO DE PERNAMBUCO | |
|--------------------------|---------------------------|
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| Ingazeira | Ipojuca |
| Ipubi | Itacuruba |
| Itaíba | Itamaracá |
| Itambé | Itapetim |
| Itapissuma | Itaquitinga |
| Jaboatão dos Guararapes | Jaqueira |
| Jataúba | Jatobá |
| João Alfredo | Joaquim Nabuco |
| Jucati | Jupi |
| Jurema | Lagoa Grande |
| Lagoa de Itaenga | Lagoa do Carro |
| Lagoa do Ouro | Lagoa dos Gatos |
| Lajedo | Limoeiro |
| Macaparana | Machados |
| Manari | Maraial |
| Mirandiba | Moreilândia |
| Moreno | Nazaré da Mata |
| Olinda | Orobó |
| Orocó | Ouricuri |
| Palmares | Palmeirina |
| Panelas | Paranatama |
| Parnamirim | Passira |
| Paudalho | Paulista |
| Pedra | Pesqueira |
| Petrolândia | Petrolina |
| Poção | Pombos |
| Primavera | Quipapá |
| Quixabá | Recife |
| Riacho das Almas | Ribeirão |
| Rio Formoso | Sairé |
| Salgadinho | Salgueiro |
| Saloá | Sanharó |
| Santa Cruz | Santa Cruz da Baixa Verde |
| Santa Cruz do Capibaribe | Santa Filomena |
| Santa Maria da Boa Vista | Santa Maria do Cambucá |
| Santa Terezinha | São Benedito do Sul |
| São Bento do Una | São Caetano |
| São João | São Joaquim do Monte |
| São José da Coroa Grande | São José do Belmonte |
| São José do Egito | São Lourenço da Mata |
| São Vicente Ferrer | Serra Talhada |
| Serrita | Sertânia |
| Sirinhaém | Solidão |
| Surubim | Tabira |

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]

| ESTADO DE PERNAMBUCO | |
|------------------------------------------|-----------------------|
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| Tacaimbó | Tacaratu |
| Tamandaré | Taquaritinga do Norte |
| Terezinha | Terra Nova |
| Timbaúba | Toritama |
| Tracunhaém | Trindade |
| Triunfo | Tupanatinga |
| Tuparetama | Venturosa |
| Verdejante | Vertente do Lério |
| Vertentes | Vicência |
| Vitória de Santo Antão | Xexéu |
| Distrito Estadual de Fernando de Noronha | |

| ESTADO DE PARAÍBA | |
|-------------------|-----------|
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| Pedras de Fogo | |

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>(Handwritten mark)</i> |
| VISTO | |

(Handwritten mark)
Feut

ANEXO II

TARIFA DE FORNECIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo I trazem em sua composição o percentual de 0,130%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subsequentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANEEL nº 183, de 9 de junho de 1999, publicada no D.O. Nº 109-A, de 10 de junho de 1999, Seção I, págs. 70 a 73, referente a homologação das Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, incluir o Quadro K aos Anexos I, II e III dessa Resolução, permanecendo inalterados os demais Quadros.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]

ANEXO I À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 183/99

QUADRO A

| TARIFA CONVENCIONAL | | DEMANDA | CONSUMO |
|---------------------------------------|--|----------|-----------|
| SUBGRUPO | | (R\$/kW) | (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) | | 12,65 | 31,83 |
| A3 (69 kV) | | 13,63 | 34,30 |
| A3a (30 kV a 44 kV) | | 4,72 | 69,23 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 4,90 | 71,78 |
| AS (Subterrâneo) | | 7,23 | 75,13 |
| B1-RESIDENCIAL: | | | 134,25 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | | 46,99 |
| Consumo mensal de 31 a 100 kWh | | | 80,55 |
| Consumo mensal de 101 a 140 kWh | | | 120,83 |
| B2-RURAL | | | 81,64 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | | 57,68 |
| B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO | | | 75,07 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | | 130,23 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | | 67,10 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | | 73,65 |
| B4c - Nivel de IP acima do Padrão | | | 109,12 |

QUADRO B

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | | |
|--------------------------|----------|------------------|---------------|
| SEGMENTO HORÁRIO | SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | | PONTA | FORA DE PONTA |
| A1 (230 kV ou mais) | | 7,40 | 1,55 |
| A2 (88 a 138 kV) | | 7,97 | 1,84 |
| A3 (69 kV) | | 10,70 | 2,92 |
| A3a (30 a 44 kV) | | 12,49 | 4,17 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 12,95 | 4,32 |
| AS (Subterrâneo) | | 13,55 | 6,63 |

QUADRO C

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | | | | |
|--------------------------|----------|-------------------|-------|---------------|-------|
| SEGMENTO SAZONAL | SUBGRUPO | CONSUMO (R\$/MWh) | | | |
| | | PONTA | | FORA DE PONTA | |
| | | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A1 | | 42,22 | 36,92 | 29,86 | 25,39 |
| A2 | | 44,73 | 41,73 | 32,04 | 29,40 |
| A3 | | 50,68 | 44,94 | 34,91 | 30,14 |
| A3a | | 81,95 | 75,87 | 38,98 | 34,45 |
| A4 | | 84,97 | 78,64 | 40,40 | 35,70 |
| AS (Sub) | | 88,93 | 82,30 | 42,28 | 37,36 |

QUADRO D

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | | | | |
|---------------------------------------------|----------|------------------|-------|---------------|
| SEGMENTO HORO-SAZONAL | SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | | |
| | | PONTA | | FORA DE PONTA |
| | | SECA | ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA |
| A1 (230 kV ou mais) | | 27,49 | | 5,76 |
| A2 (88 a 138 kV) | | 29,52 | | 6,74 |
| A3 (69 kV) | | 39,66 | | 10,83 |
| A3a (30 a 44 kV) | | 42,04 | | 14,01 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 38,87 | | 12,95 |
| AS (Subterrâneo) | | 40,68 | | 19,86 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

QUADRO E

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | | DEMANDA (R\$/kW) |
|---------------------------|--|------------------|
| SUBGRUPO | | |
| A3a (30 kV a 44 kV) | | 4,17 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 4,32 |
| AS (Subterrâneo) | | 6,63 |

QUADRO F

| SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh) | | | |
|------------------------------------------|------------------------------------------------|--------|---------------|-------|
| | PONTA | | FORA DE PONTA | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A3a | 370,91 | 364,81 | 38,98 | 34,45 |
| A4 | 384,53 | 378,23 | 40,40 | 35,70 |
| AS (Sub) | 402,40 | 395,81 | 42,28 | 37,36 |

QUADRO G

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | | DEMANDA (R\$/kW) |
|----------------------------------------------|--|-----------------------|
| SUBGRUPO | | PERÍODO SECO OU ÚMIDO |
| A3a (30 a 44 kV) | | 14,01 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 12,95 |
| AS (Subterrâneo) | | 19,86 |

QUADRO H

| SUBGRUPO | CONSUMO (R\$/MWh) |
|----------|-------------------|
| A1 e A2 | 10,92 |
| A3 | 12,37 |
| A3a | 13,06 |
| A4 e AS | 12,75 |

QUADRO I

| TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR | | |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW.ANO) | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 30,32 | 133,12 |
| A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 31,06 | 187,09 |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 35,19 | 195,93 |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 8,80 | 195,93 |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 32,56 | 181,16 |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 8,15 | 181,16 |

QUADRO J

| DESCONTOS PERCENTUAIS | | |
|-------------------------------------|---------|---------|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | CONSUMO |
| RURAL - GRUPO A | 10,00 | 10,00 |
| COOPERATIVAS - GRUPO A | 50,00 | 50,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15,00 | 15,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15,00 |

QUADRO K

| TARIFA EM R\$/Ah | |
|--------------------------------|----------|
| RESIDENCIAL BAIXA RENDA | |
| Consumo mensal até 136 Ah | 0,010364 |
| Consumo mensal de 137 a 341 Ah | 0,016393 |

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |



SUPRIDOR: CELPE

SUPRIDO: CEPISA; SAELPA; CEAL; COELBA.

TENSÃO

MODALIDADE

DEMANDA

ENERGIA

kV

RS/kW

RS/MWh

≥ 69

6,31

21,01

< 69

6,95

22,08



| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

ANEXO II À RESOLUÇÃO ANEEL N° 183/99

| TARIFA CONVENCIONAL | | QUADRO A | |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|--|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | CONSUMO (R\$/MWh) | |
| A2 (88 a 138 kV) | 12,93 | 32,56 | |
| A3 (69 kV) | 13,95 | 35,08 | |
| A3a (30 kV a 44 kV) | 4,83 | 70,81 | |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 5,01 | 73,42 | |
| AS (Subterrâneo) | 7,40 | 76,85 | |
| B1-RESIDENCIAL: | | 137,32 | |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 48,06 | |
| Consumo mensal de 31 a 100 kWh | | 82,39 | |
| Consumo mensal de 101 a 140 kWh | | 123,59 | |
| B2-RURAL | | 83,50 | |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 59,00 | |
| B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO | | 76,78 | |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 133,21 | |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 68,63 | |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 75,33 | |
| B4c - Nível de IP acima do Padrão | | 111,61 | |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | QUADRO B | |
|--------------------------|------------------|---------------|--|
| SEGMENTO HORÁRIO | DEMANDA (R\$/kW) | | |
| SUBGRUPO | PONTA | FORA DE PONTA | |
| A1 (230 kV ou mais) | 7,57 | 1,58 | |
| A2 (88 a 138 kV) | 8,15 | 1,88 | |
| A3 (69 kV) | 10,95 | 2,99 | |
| A3a (30 a 44 kV) | 12,77 | 4,27 | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 13,25 | 4,42 | |
| AS (Subterrâneo) | 13,86 | 6,78 | |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | QUADRO C | | | |
|---------------------------|-------------------|----------|---------------|-------|--|
| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | CONSUMO (R\$/MWh) | | | | |
| | PONTA | | FORA DE PONTA | | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | |
| A1 | 43,18 | 37,76 | 30,55 | 25,97 | |
| A2 | 45,75 | 42,69 | 32,77 | 30,07 | |
| A3 | 51,84 | 45,97 | 35,71 | 30,83 | |
| A3a | 83,82 | 77,60 | 39,87 | 35,23 | |
| A4 | 86,91 | 80,44 | 41,32 | 36,51 | |
| AS (Sub) | 90,96 | 84,18 | 43,25 | 38,21 | |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | | QUADRO D | |
|---------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | | |
| | PONTA | | FORA DE PONTA |
| | SECA OU ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA |
| A1 (230 kV ou mais) | 28,12 | 5,89 | |
| A2 (88 a 138 kV) | 30,19 | 6,89 | |
| A3 (69 kV) | 40,57 | 11,07 | |
| A3a (30 a 44 kV) | 43,00 | 14,33 | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 39,76 | 13,25 | |
| AS (Subterrâneo) | 41,61 | 20,31 | |

| | |
|--------------------------|---------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Assinatura]</i> |
| VISTO | |



| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | | QUADRO E |
|---------------------------|--|------------------|
| SUBGRUPO | | DEMANDA (R\$/kW) |
| A3a (30 kV a 44 kV) | | 4,27 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 4,42 |
| AS (Subterrâneo) | | 6,78 |

| SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh) | | | | QUADRO F |
|--------------------------------|---------------------------------------------|--------|---------------|-------|----------|
| | PONTA | | FORA DE PONTA | | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA | |
| A3a | 379,38 | 373,14 | 39,87 | 35,23 | |
| A4 | 393,31 | 386,86 | 41,32 | 36,51 | |
| AS (Sub) | 411,59 | 404,85 | 43,25 | 38,21 | |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | | QUADRO G |
|----------------------------------------------|--|----------------------------------------|
| SUBGRUPO | | DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO |
| A3a (30 a 44 kV) | | 14,33 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 13,25 |
| AS (Subterrâneo) | | 20,31 |

| TARIFA DE ETST | | QUADRO H |
|----------------|--|-------------------|
| SUBGRUPO | | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A1 e A2 | | 11,17 |
| A3 | | 12,66 |
| A3a | | 13,35 |
| A4 e AS | | 13,04 |

| TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR | | | QUADRO I |
|-------------------------------------|----------------------|-------------------|----------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW.ANO) | CONSUMO (R\$/MWh) | |
| A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 31,01 | 136,15 | |
| A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 31,77 | 191,37 | |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 36,00 | 200,40 | |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 9,00 | 200,40 | |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 33,30 | 185,29 | |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 8,33 | 185,29 | |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | | | QUADRO J |
|-------------------------------------|---------|---------|----------|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | CONSUMO | |
| RURAL - GRUPO A | 10,00 | 10,00 | |
| COOPERATIVAS - GRUPO A | 50,00 | 50,00 | |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15,00 | 15,00 | |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15,00 | |

| TARIFA EM R\$/Ah | | QUADRO K |
|--------------------------------|--|----------|
| RESIDENCIAL BAIXA RENDA | | |
| Consumo mensal até 136 Ah | | 0,010600 |
| Consumo mensal de 137 a 341 Ah | | 0,016768 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

R

AA



J

Pcf

SUPRIDOR: CELPE

SUPRIDO : CEPISA; SAELPA; CEAL; COELBA.

| TENSÃO | MODALIDADE |
|--------|------------|
| kV | |
| ≥ 69 | |
| < 69 | |

| DEMANDA |
|---------|
| RS/kW |
| 6,45 |
| 7,11 |

| ENERGIA |
|---------|
| RS/MWh |
| 21,49 |
| 22,58 |

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten mark]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten mark]
[Handwritten signature]

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 183/99

QUADRO A

| TARIFA CONVENCIONAL | | DEMANDA | CONSUMO |
|---------------------------------------|--|----------|-----------|
| SUBGRUPO | | (R\$/kW) | (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) | | 13,22 | 33,27 |
| A3 (69 kV) | | 14,25 | 35,85 |
| A3a (30 kV a 44 kV) | | 4,93 | 72,36 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 5,12 | 75,02 |
| AS (Subterrâneo) | | 7,56 | 78,52 |
| B1-RESIDENCIAL: | | | 140,31 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | | 49,11 |
| Consumo mensal de 31 a 100 kWh | | | 84,19 |
| Consumo mensal de 101 a 140 kWh | | | 126,28 |
| B2-RURAL | | | 85,32 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | | 60,28 |
| B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO | | | 78,46 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | | 136,11 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | | 70,13 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | | 76,97 |
| B4c - Nível de IP acima do Padrão | | | 114,04 |

QUADRO B

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | DEMANDA (R\$/kW) | |
|--------------------------|---------------------|------------------|---------------|
| SEGMENTO HORÁRIO | SUBGRUPO | PONTA | FORA DE PONTA |
| | A1 (230 kV ou mais) | 7,73 | 1,62 |
| | A2 (88 a 138 kV) | 8,33 | 1,92 |
| | A3 (69 kV) | 11,18 | 3,05 |
| | A3a (30 a 44 kV) | 13,05 | 4,36 |
| | A4 (2,3 a 25 kV) | 13,54 | 4,52 |
| | AS (Subterrâneo) | 14,16 | 6,93 |

QUADRO C

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | CONSUMO (R\$/MWh) | | | |
|---------------------------|--|-------------------|-------|---------------|-------|
| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | | PONTA | | FORA DE PONTA | |
| | | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A1 | | 44,12 | 38,59 | 31,21 | 26,53 |
| A2 | | 46,75 | 43,62 | 33,49 | 30,73 |
| A3 | | 52,97 | 46,97 | 36,49 | 31,50 |
| A3a | | 85,65 | 79,29 | 40,74 | 36,00 |
| A4 | | 88,81 | 82,19 | 42,22 | 37,31 |
| AS (Sub) | | 92,95 | 86,01 | 44,19 | 39,05 |

CELPE

QUADRO D

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | | DEMANDA (R\$/kW) | |
|---------------------------------------------|--|---------------------|-----------------------------|
| SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO | | PONTA SECA OU ÚMIDA | FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA |
| A1 (230 kV ou mais) | | 28,73 | 6,02 |
| A2 (88 a 138 kV) | | 30,85 | 7,04 |
| A3 (69 kV) | | 41,45 | 11,32 |
| A3a (30 a 44 kV) | | 43,94 | 14,65 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 40,63 | 13,54 |
| AS (Subterrâneo) | | 42,52 | 20,75 |

| | |
|--------------------------|---------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[assinatura]</i> |
| VISTO | |



[assinatura]

[assinatura]
Par

QUADRO E

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | | DEMANDA (R\$/kW) |
|---------------------------|--|------------------|
| SUBGRUPO | | |
| A3a (30 kV a 44 kV) | | 4,36 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 4,52 |
| AS (Subterrâneo) | | 6,93 |

QUADRO F

| SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh) | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------------|--------|---------------|-------|
| | PONTA | | FORA DE PONTA | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A3a | 387,65 | 381,28 | 40,74 | 36,00 |
| A4 | 401,89 | 395,30 | 42,22 | 37,31 |
| AS (Sub) | 420,57 | 413,68 | 44,19 | 39,05 |

QUADRO G

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | | DEMANDA (R\$/kW) |
|----------------------------------------------|--|-----------------------|
| SUBGRUPO | | PERÍODO SECO OU ÚMIDO |
| | | |
| A3a (30 a 44 kV) | | 14,65 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 13,54 |
| AS (Subterrâneo) | | 20,75 |

QUADRO H

| TARIFA DE ETST | | CONSUMO (R\$/MWh) |
|----------------|--|-------------------|
| SUBGRUPO | | |
| A1 e A2 | | 11,42 |
| A3 | | 12,93 |
| A3a | | 13,65 |
| A4 e AS | | 13,33 |

QUADRO I

| TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR | | |
|-------------------------------------|----------------------|-------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW.ANO) | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 31,69 | 139,12 |
| A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 32,47 | 195,54 |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 36,78 | 204,77 |
| A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 9,20 | 204,77 |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 34,03 | 189,33 |
| A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 8,51 | 189,33 |

QUADRO J

| DESCONTOS PERCENTUAIS | | |
|-------------------------------------|---------|---------|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | CONSUMO |
| RURAL - GRUPO A | 10,00 | 10,00 |
| COOPERATIVAS - GRUPO A | 50,00 | 50,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15,00 | 15,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15,00 |

QUADRO K

| TARIFA EM R\$/Ah | |
|--------------------------------|----------|
| RESIDENCIAL BAIXA RENDA | |
| Consumo mensal até 136 Ah | 0,010832 |
| Consumo mensal de 137 a 341 Ah | 0,017134 |

| | |
|--------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SUPRIDOR: CELPE

SUPRIDO: CEPISA; SAELPA; CEAL; COELBA.

| TENSÃO | MODALIDADE | DEMANDA | ENERGIA |
|--------|------------|---------|---------|
| kV | | RS/kW | RS/MWh |
| ≥ 69 | | 6,59 | 21,96 |
| < 69 | | 7,26 | 23,07 |

[Handwritten mark]

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO III

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[assinatura]</i> |
| VISTO | |



[assinatura]
Pccf

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten Signature] *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*



Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidores

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL.

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno do neutro e da tensão disponível em todas as fases, com permanência mínima de tempo igual a 1 minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES

DEC , FEC, DIC e FIC

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

No caso específico de unidades consumidoras atendidas por sistemas isolados ou situadas em áreas rurais, os indicadores deverão ser acompanhados, a partir de 01/01/2000, com vistas ao estabelecimento de padrões específicos a partir de 01/01/2001.

Particularmente para os indicadores DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, os mesmos deverão ser apurados em todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente da forma de fornecimento.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.


Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública , Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO |  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|



Handwritten initials 'Pccf' and other marks.

- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

[Handwritten mark]

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten mark]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
PeeF

APÊNDICE 1

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores históricos verificados.

Os padrões fixados para o ano de 2000 para cada conjunto de unidades consumidoras da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de unidades consumidoras.

Os padrões de DEC e FEC para os outros anos deverão ser estabelecidos em conformidade com Resolução específica da ANEEL.

A

| | |
|-----------------------------|----------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>d</i> |
| VISTO | |

A



Perf

| PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000 | | |
|-----------------------------------------------|--------|-------|
| CONJUNTOS | DEC | FEC |
| ABREU E LIMA | 28,00 | 35,00 |
| AFOGADOS DA INGAZEIRA | 38,00 | 45,00 |
| AFRÂNIO | 120,00 | 90,00 |
| AGRESTINA | 42,00 | 42,00 |
| ÁGUA PRETA | 49,00 | 49,00 |
| ÁGUAS BELAS | 50,00 | 60,00 |
| ALAGOINHA | 49,00 | 49,00 |
| ALIANÇA | 49,00 | 49,00 |
| ALTINHO | 49,00 | 49,00 |
| AMARAJI | 49,00 | 49,00 |
| ANGELIM | 70,00 | 70,00 |
| ARAÇOIABA | 49,00 | 49,00 |
| ARARIPINA | 50,00 | 60,00 |
| ARCOVERDE | 28,00 | 35,00 |
| BARRA DE GUABIRABA | 49,00 | 49,00 |
| BARREIROS | 50,00 | 60,00 |
| BELÉM DE MARIA | 70,00 | 70,00 |
| BELÉM DO SÃO FRANCISCO | 49,00 | 49,00 |
| BELO JARDIM | 70,00 | 70,00 |
| BETÂNIA | 84,00 | 63,00 |
| BEZERROS | 35,00 | 42,00 |
| BODOCÓ | 49,00 | 49,00 |
| BOM CONSELHO | 50,00 | 60,00 |
| BOM JARDIM | 70,00 | 70,00 |
| BONITO | 70,00 | 70,00 |
| BREJÃO | 84,00 | 63,00 |
| BREJINHO | 84,00 | 63,00 |
| BREJO DA MADRE DE DEUS | 49,00 | 49,00 |
| BUENOS AIRES | 49,00 | 49,00 |
| BUIQUE | 49,00 | 49,00 |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | 30,00 | 38,00 |
| CABROBÓ | 49,00 | 49,00 |
| CACHOEIRINHA | 49,00 | 49,00 |
| CAETÊS | 49,00 | 49,00 |
| CALCADO | 49,00 | 49,00 |
| CALUMBI | 84,00 | 63,00 |
| CAMARAGIBE | 32,00 | 40,00 |
| CAMOCIM DE SÃO FELIX | 49,00 | 49,00 |
| CAMUTANGA | 49,00 | 49,00 |
| CANHOTINHO | 70,00 | 70,00 |
| CAPOEIRAS | 49,00 | 49,00 |
| CARNAÍBA | 49,00 | 49,00 |
| CARNAUBEIRA DA PENHA | 84,00 | 63,00 |
| CARPINA | 35,00 | 42,00 |
| CARUARU | 24,00 | 36,00 |
| CASINHAS | 120,00 | 90,00 |
| CATENDE | 50,00 | 60,00 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Perf

| PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000 | | |
|-----------------------------------------------|-------|-------|
| CONJUNTOS | DEC | FEC |
| CEDRO | 49,00 | 49,00 |
| CHÃ DE ALEGRIA | 49,00 | 49,00 |
| CHÃ GRANDE | 49,00 | 49,00 |
| CONDADO | 42,00 | 42,00 |
| CORRENTES | 70,00 | 70,00 |
| CORTES | 49,00 | 49,00 |
| CUMARU | 70,00 | 70,00 |
| CUPIRA | 70,00 | 70,00 |
| CUSTÓDIA | 49,00 | 49,00 |
| DISTRITO METROP.CENTRO | 24,00 | 36,00 |
| DISTRITO METROP.NORTE | 24,00 | 36,00 |
| DISTRITO METROP.SUL | 24,00 | 36,00 |
| DORMENTES | 70,00 | 70,00 |
| ESCADA | 35,00 | 42,00 |
| EXU | 70,00 | 70,00 |
| FEIRA NOVA | 70,00 | 70,00 |
| FERREIROS | 49,00 | 49,00 |
| FLORES | 49,00 | 49,00 |
| FLORESTA | 49,00 | 49,00 |
| FREI MIGUELINO | 84,00 | 63,00 |
| GAIBU | 49,00 | 49,00 |
| GAMELEIRA | 49,00 | 49,00 |
| GARANHUNS | 28,00 | 35,00 |
| GLÓRIA DE GOITÁ | 70,00 | 70,00 |
| GOIANA | 35,00 | 42,00 |
| GRANITO | 70,00 | 70,00 |
| GRAVATÁ | 28,00 | 35,00 |
| IATI | 70,00 | 70,00 |
| IBIMIRIM | 49,00 | 49,00 |
| IBIRAJUBA | 49,00 | 49,00 |
| IGARASSU | 28,00 | 35,00 |
| IGUARACI | 49,00 | 49,00 |
| INAJÁ | 49,00 | 49,00 |
| INGAZEIRA | 84,00 | 63,00 |
| IPOJUCA | 35,00 | 42,00 |
| IPUBI | 49,00 | 49,00 |
| ITACURUBA | 84,00 | 63,00 |
| ITAIBA | 70,00 | 70,00 |
| ITAMARACÁ | 28,00 | 35,00 |
| ITAMBÉ | 49,00 | 49,00 |
| ITAPETIM | 49,00 | 49,00 |
| ITAPISSUMA | 49,00 | 49,00 |
| ITAQUITINGA | 49,00 | 49,00 |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | 28,00 | 35,00 |
| JAQUEIRA | 70,00 | 70,00 |
| JATAÚBA | 49,00 | 49,00 |
| JATOBÁ | 49,00 | 49,00 |
| JOÃO ALFREDO | 70,00 | 70,00 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

| PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000 | | |
|-----------------------------------------------|--------|-------|
| CONJUNTOS | DEC | FEC |
| JOAQUIM NABUCO | 49,00 | 49,00 |
| JUCATI | 49,00 | 49,00 |
| JUPI | 49,00 | 49,00 |
| JUREMA | 49,00 | 49,00 |
| LAGOA DE ITAENGA | 49,00 | 49,00 |
| LAGOA DO CARRO | 49,00 | 49,00 |
| LAGOA DOS GATOS | 70,00 | 70,00 |
| LAGOA DO OURO | 70,00 | 70,00 |
| LAGOA GRANDE | 70,00 | 70,00 |
| LAJEDO | 35,00 | 42,00 |
| LIMOEIRO | 50,00 | 60,00 |
| MACAPARANA | 49,00 | 49,00 |
| MACHADOS | 70,00 | 70,00 |
| MANARI | 120,00 | 90,00 |
| MARAIAL | 70,00 | 70,00 |
| MIRANDIBA | 49,00 | 49,00 |
| MOREILÂNDIA | 70,00 | 70,00 |
| MORENO | 35,00 | 42,00 |
| NAZARÉ DA MATA | 35,00 | 42,00 |
| OROBÓ | 70,00 | 70,00 |
| OROCÓ | 49,00 | 49,00 |
| OURICURI | 50,00 | 60,00 |
| PALMARES | 35,00 | 42,00 |
| PALMEIRINHA | 70,00 | 70,00 |
| PANELAS | 70,00 | 70,00 |
| PARANATAMA | 84,00 | 63,00 |
| PARNAMIRIM | 49,00 | 49,00 |
| PASSIRA | 70,00 | 70,00 |
| PAUDALHO | 35,00 | 42,00 |
| PAULISTA | 24,00 | 36,00 |
| PEDRA | 49,00 | 49,00 |
| PESQUEIRA | 35,00 | 42,00 |
| PETROLÂNDIA | 49,00 | 49,00 |
| PETROLINA | 40,00 | 50,00 |
| POÇÃO | 49,00 | 49,00 |
| POMBOS | 49,00 | 49,00 |
| PONTE DOS CARVALHOS | 35,00 | 42,00 |
| PORTO DE GALINHAS | 49,00 | 49,00 |
| PRIMAVERA | 49,00 | 49,00 |
| QUIPAPÁ | 70,00 | 70,00 |
| QUIXABÁ | 84,00 | 63,00 |
| RIACHO DAS ALMAS | 49,00 | 49,00 |
| RIBEIRÃO | 49,00 | 49,00 |
| RIO FORMOSO | 70,00 | 70,00 |
| SAIRÉ | 49,00 | 49,00 |
| SALGADINHO | 120,00 | 90,00 |
| SALGUEIRO | 35,00 | 42,00 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

Handwritten signature



Handwritten signature
Pecf

| PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO – ANO: 2000 | | |
|-----------------------------------------------|--------|-------|
| CONJUNTOS | DEC | FEC |
| SALOÁ | 70,00 | 70,00 |
| SANHARÓ | 70,00 | 70,00 |
| SANTA CRUZ | 70,00 | 70,00 |
| SANTA CRUZ CAPIBARIBE | 28,00 | 35,00 |
| SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 49,00 | 49,00 |
| SANTA FILOMENA | 120,00 | 90,00 |
| SANTA MARIA DA BOA VISTA | 49,00 | 49,00 |
| SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ | 49,00 | 49,00 |
| SANTA TEREZINHA | 49,00 | 49,00 |
| SÃO BENEDITO DO SUL | 70,00 | 70,00 |
| SÃO BENTO DO UNA | 35,00 | 42,00 |
| SÃO CAETANO | 35,00 | 42,00 |
| SÃO JOÃO | 70,00 | 70,00 |
| SÃO JOAQUIM DO MONTE | 49,00 | 49,00 |
| SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE | 49,00 | 49,00 |
| SÃO JOSÉ DO BELMONTE | 49,00 | 49,00 |
| SÃO JOSÉ DO EGITO | 35,00 | 42,00 |
| SÃO LOURENÇO DA MATA | 40,00 | 50,00 |
| SÃO VICENTE FERRER | 49,00 | 49,00 |
| SERINHAÉM | 70,00 | 70,00 |
| SERRA TALHADA | 35,00 | 42,00 |
| SERRITA | 49,00 | 49,00 |
| SERTÂNIA | 49,00 | 49,00 |
| SOLIDÃO | 84,00 | 63,00 |
| SURUBIM | 50,00 | 60,00 |
| TABIRA | 35,00 | 42,00 |
| TACAIMBÓ | 70,00 | 70,00 |
| TACARATU | 49,00 | 49,00 |
| TAGUARITINGA DO NORTE | 49,00 | 49,00 |
| TAMANDARÉ | 35,00 | 42,00 |
| TEREZINHA | 84,00 | 63,00 |
| TERRA NOVA | 49,00 | 49,00 |
| TIMBAÚBA | 35,00 | 42,00 |
| TORITAMA | 35,00 | 42,00 |
| TRACUNHAÉM | 49,00 | 49,00 |
| TRINDADE | 70,00 | 70,00 |
| TRIUNFO | 49,00 | 49,00 |
| TUPANATINGA | 49,00 | 49,00 |
| TUPARETAMA | 49,00 | 49,00 |
| VENTUROSA | 49,00 | 49,00 |
| VERDEJANTE | 49,00 | 49,00 |
| VERTENTES | 49,00 | 49,00 |
| VERTENTES DO LERIO | 120,00 | 90,00 |
| VICÊNCIA | 49,00 | 49,00 |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | 28,00 | 35,00 |
| XEXEU | 49,00 | 49,00 |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]
Pect

APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos em Resolução específica. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos em Resolução específica.

[Handwritten mark]

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten mark]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Peef

APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

A partir da assinatura do contrato, o acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deverá considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não deverão ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO | <i>[Handwritten Signature]</i> |
|--------------------------------------|--------------------------------|



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

| Faixas | Intervalo de tempo (minutos) | Nº de ocorrências |
|--------|------------------------------|-------------------|
| 1 | 0 – 30 | |
| 2 | 30 – 60 | |
| 3 | 60 – 90 | |
| 4 | 90 – 120 | |
| 5 | 120 – 150 | |
| 6 | 150 – 180 | |
| 7 | 180 – 210 | |
| 8 | 210 – 240 | |
| 9 | 240 - 270 | |
| 10 | 270 – 300 | |
| 11 | 300 - 480 | |
| 12 | 480 - 720 | |
| 13 | > 720 | |

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - A partir da assinatura do Contrato à 31/12/2000.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



Handwritten signature

Handwritten signature

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - A partir de 01/01/2001

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.



| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

APÊNDICE 4

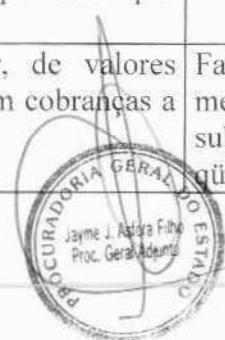
INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

| Indicador Descrição | Padrões | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------|
| | 1999 e 2000 | 2001 e 2002 | 2003 |
| 1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA. | 15 dias úteis | 12 dias úteis | 10 dias úteis |
| 2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA. | 5 dias úteis | 4 dias úteis | 2 dias úteis |
| 3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes. | 48 horas | 24 horas | 24 horas |
| 4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2. | 30 dias úteis | 25 dias úteis | 20 dias úteis |
| 5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1. | 45 dias úteis | 30 dias úteis | 25 dias úteis |
| 6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento. | 45 dias úteis | 30 dias úteis | 25 dias úteis |
| 7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA:, comprovados por análise técnica. | 30 dias úteis | 20 dias úteis | 15 dias úteis |
| 8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente. | Faturamento subsequente | 15 dias úteis | 10 dias úteis |

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

| Indicador Descrição | Padrões | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------|
| | 1999 e 2000 | 2001 e 2002 | 2003 |
| 9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor. | 4 horas | 3 horas | 3 horas |

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

O consumidor não terá direito à multa caso efetue o pagamento da fatura de energia elétrica após o 5º (quinto) dia do prazo de vencimento do reaviso.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO | <i>[Handwritten Signature]</i> |
|--------------------------------------|--------------------------------|



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Recf]

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

[Handwritten mark]

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten mark]</i> |
| VISTO | |

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

APÊNDICE 5

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;

b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias no 1º ano a partir da assinatura do contrato, 05 (cinco) dias no 2º ano, e a partir do 3º ano por um período mínimo de 07 (sete) dias, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |





Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

- Data da solicitação;
- Nome do consumidor ou razão social;
- Ocorrências que determinaram a solicitação;
- Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
- Data da informação do resultado ao consumidor;
- Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
- Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
- Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, ou em sua eventual atualização, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

- 1) Áreas não Rurais ou Localidades com número de consumidores superior a 1000:
 - a) Até 31/12/2000: 5% do período de medição.
 - b) A partir de 01/01/2001: 3% do período de medição.
 - c) A partir de 01/01/2002: 1% do período de medição.
- 2) Áreas Rurais ou Localidades com número de consumidores igual ou inferior a 1000:
 - a) Até 31/12/2000: 10% do período de medição.
 - b) A partir de 01/01/2001: 7% do período de medição.
 - c) A partir de 01/01/2002: 5% do período de medição.

| | |
|-----------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| VISTO | |



[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

d) A partir de 01/01/2003 em diante: 3% do período de medição.

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Quando em procedimento de verificação de tensão, por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados, a concessionária poderá cobrar do solicitante, o custo do serviço, de acordo com o que for estabelecido pela legislação específica.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da Portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/2001, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |





Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

| | | | |
|------------------------------------|----------------------------------------|--------------|------|
| Nome ou logotipo da Concessionária | PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO | (Localidade) | (Nº) |
| | | Data: / / | |

1. CONSUMIDOR

| | | | |
|----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| Nome (ou Razão Social): | | Código: | |
| Endereço: | | | |
| Tipo de reclamação | | Tel. Contato: | |
| Escrita <input type="checkbox"/> | Verbal <input type="checkbox"/> | Telefone <input type="checkbox"/> | |
| Descrição da ocorrência: | | | |
| | | | |
| | | | |
| Nome do atendente: | | Visto Consumidor: | |

2. REFERÊNCIAS

| | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------|---|------------------|----------------|--------|----------------|--------|
| BT <input type="checkbox"/> | Tensão de fornecimento: | V | Número de fases: | Faixa adequada | | Faixa precária | |
| AT <input type="checkbox"/> | Tap do transformador: | V | | Máxima | Mínima | Máxima | Mínima |
| Referência cadastral: | | | | | | | |

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

| |
|--|
| |
| |
| |

4. MEDIÇÃO

| | | | |
|--------|------|---------|------------|
| | Hora | Dia/Mês | Dia semana |
| Início | | | |
| Fim | | | |

| | | |
|-------------------|--|------|
| Valores da tensão | | Hora |
| Máxima | | |
| Mínima | | |

5. RESULTADO DA ANÁLISE

| |
|--|
| |
| |
| |

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar de fornecimento

| | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------|
| Verbal <input type="checkbox"/> | Telefone <input type="checkbox"/> | Carta <input type="checkbox"/> | Data(*): / / |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------|

(* Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO

PROGRAMADO REALIZADO

| | |
|--|--|
| | |
| | |

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

| | | | |
|--------|------|---------|------------|
| | Hora | Dia/Mês | Dia semana |
| Início | | | |
| Fim | | | |

| | | |
|-------------------|--|------|
| Valores da tensão | | Hora |
| Máxima | | |
| Mínima | | |

9. OBSERVAÇÕES

| |
|--|
| |
| |
| |

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

| | | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------|
| Verbal <input type="checkbox"/> | Telefone <input type="checkbox"/> | Carta <input type="checkbox"/> | Data: / / |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------|

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

APÊNDICE 6**PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA****PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- qualidade do atendimento comercial;
- notificação sobre interrupções programadas;
- serviços prestados;
- qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- modicidade das tarifas;
- imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO |  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|







APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
- CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
- EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
- EC = Energia comprada (MWh);
- EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura do contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO |  |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|





Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

[Handwritten mark]

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO | <i>[Handwritten signature]</i> |
|--------------------------------------|--------------------------------|

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



Paul

APÊNDICE 9

PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

| | | |
|------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais | Fato gerador: | Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor. |
| | Penalidade: | A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura. |
| TMA | Fato Gerador: | Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores. |
| | Penalidade: | Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações. |

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Sendo:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$



PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO 

- Vv = Valor verificado do indicador;
 Vp = Valor padrão do indicador;
 F = Média dos valores faturados ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores acompanhados).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

$F \rightarrow$ (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$Vp = 7\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

$Vv = \%$ do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$Vv = 10\% \times 168 = 16,8$ horas;

Aplicando-se a fórmula:

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |







$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{Vv}{Vp} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

Dados de entrada:

| Descrição | Padrão | Valor Verificado |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| 1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA. | 15 dias úteis | 20 dias úteis |

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{Vv}{Vp} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor



PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

AA

)

PccF

| LEGISLAÇÃO | | | | |
|------------|--------|------------|-------------|------------|
| TIPO ATO | Nº ATO | DATA ANO | DATA D.O.U. | PÁG D.O.U. |
| Decreto | S/Nº | 22/03/2000 | 23/03/2000 | 24 |



DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2000.

Outorga à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica em municípios dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, e no Distrito Estadual de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002002/99-04,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE concessão para distribuição de energia elétrica, nos Municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Aguas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araripina, Araçoiaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortés, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelino, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataí, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Marajá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quiçapá, Quixabá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, todos no Estado de Pernambuco, e no Município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo não confere à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

| LEGISLAÇÃO | | | | Nº 57 | FL.: 02 |
|------------|--------|------------|-------------|------------|---------|
| TIPO ATO | Nº ATO | DATA ANO | DATA D.O.U. | PÁG D.O.U. | |
| Decreto | S/Nº | 22/03/2000 | 23/03/2000 | 24 | |



Art. 2º Fica autorizada a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em suas áreas de concessão, compreendidas pelos municípios indicados no artigo anterior.

Art. 3º A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para os municípios relacionados no art. 1º, reagrupados nos termos da Resolução ANEEL nº 125, de 24 de maio de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Art. 4º A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de trinta anos, somente tendo eficácia a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE deverá:

I - assinar o contrato de concessão no prazo determinado pela ANEEL;

II - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos; e

III - caso pretenda a prorrogação, requerê-la ao Poder Concedente até trinta e seis meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões anteriormente outorgadas à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração dos serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, de conformidade com o art. 28 da Lei nº 9.074, de 1995, à reversão dos bens e instalações vinculadas a essa concessão, que permanecem integrados ao acervo da concessão ora outorgada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Rodolpho Tourinho Neto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupo A - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional - contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo C - contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21). Superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de risco; c) Análise de impacto econômico; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão de Justificativa de preço; g) Plano de Contratações Anual – PCA; h) Designação de autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o interessado apresente as justificativas e as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique se é possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/S, conforme a Resolução Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados quanto aos procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação direta (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei n. 14.133/2021).
2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Grupo B, RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação direta, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.
3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos I e II da Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência disponível disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento dos equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

- XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou consumida, durante a distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
- XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência contratada (quilowatts);
- XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida para a distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalo de tempo determinado período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação por um (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores a preços de mercado e incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve analisar as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente regulado (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. No Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação no mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, o órgão deve considerar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado Regulado, as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição de motivos sobre a contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupo A)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a inexistência de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2016, [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar tarifas, sendo sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão e os consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 100 kW se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 100 kW.

A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;

A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 100 kW.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e da potência (kW) da carga instalada para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/2016.

geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado.

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema de acordo com os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência** da unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de tensão padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição de tensão maior que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam pagar a energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes de acordo com o art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, serão cobradas cobranças adicionais.

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo consumo em ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, de acordo com o art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21, pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é maior) e o horário fora ponta é constituído de 21 horas (onde a tarifa é menor), incluindo domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário de pico (horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômica, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratada, que é paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades de tarifa são: em hora-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para as de média tensão (A3a, A4) (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora de ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

◦ **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo A5.

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, e tarifas de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de demanda, enquanto na tarifa azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer caso, o consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta, o que é uma escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso considerar dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda e, por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, que é cobrada independentemente de ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia no contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de concessão (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local, conforme disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 13,8 kV. De acordo com o art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada superior a 100 kW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo B, sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente à energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia de acordo com a unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumo menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermédio (17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário variam em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- o **B1** – classe residencial;
- o **B2** – classe rural;
- o **B3** – demais classes;
- o **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-C>

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de comprar energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre concorrência do produtor/gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia de um fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com o consumidor (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia praticadas no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias no mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia as seguintes geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga com outras unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta por todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por limites municipais;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que estejam no mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1.059, de 07.02.2023)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão no mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela adesão e deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de conexão nos Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, de 07.02.2023).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a energia no mercado regulado (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente de consumo de energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um representante no Mercado de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para se enquadrar como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seção anterior, tornando desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através de unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua contratação).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c") caracteriza-se por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão) a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV, conforme §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração e distribuição de energia elétrica no mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima para o Grupo B e A do mercado regulado.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL N° 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#) que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para contratação no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL). ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um mês, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I - a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059](#))~~

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059](#))~~

~~III - a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059](#))~~

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059](#))~~

~~V - a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL N° 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A unidade não estabeleceu limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A. A unidade estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos casos, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora, comunidade, condomínio, associação, grupo de consumidores, comunidade de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão superior a 138 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A3b, A3c, A3d, A3e, A3f, A3g, A3h, A3i, A3j, A3k, A3l, A3m, A3n, A3o, A3p, A3q, A3r, A3s, A3t, A3u, A3v, A3w, A3x, A3y, A3z) (RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão) (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A demanda mínima é a soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obtida e disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor do Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma potência mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente das regras observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e produtores (geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 148, IV da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços de distribuição de energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuição de energia de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária de energia (RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A assinatura não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando a atuação de agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta. É necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa nº 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos com base em jurisprudência que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o Parecer nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, indireta e terceirizada, nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de serem analisados pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o atendimento aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes critérios: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, o trabalho consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica não implique a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma manifestação *referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação dos órgãos consultivos, a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica não se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução da área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a E-CJU/SSEM é a segunda maior unidade de trabalho da E-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações de serviços, o parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a modalidade de contratação regulada (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica não implica a verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão de complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.
56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise e obrigatoriedade de processos sobre esta matéria.
57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor para proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).
59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica, oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.
60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao objeto, condições de contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.
61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atendimento das decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.
62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não substitui a segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expressos.
63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento ou observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, ou autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores de unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos casos em que o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para contratar com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação ou autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento da administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União em formato virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento do Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública seguem o procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação excepcional, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços a serem fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerando a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelas concessionárias caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de licitação, prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usuária demonstrada nos documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorar os demais termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço de fornecimento de energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor responsável (Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 2º;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários necessários para a contratação, assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do processo deverá ser publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos dispostos acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados no Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deve conter a descrição da necessidade da contratação, a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade econômica, a contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido e o interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que possível, e indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações e economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e a viabilidade econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, e preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à execução técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração de contrato, como capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, como baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para resíduos e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento do objeto que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no inciso I do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no inciso I, deverá conter as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VII expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos na Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as r Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, au sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de pla elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da l

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação dire análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à l Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópi Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em av apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. ER CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e ser seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do o possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos p ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes qu sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato dev pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será ac órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenc e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam at

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação dire com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação fu categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, d art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qual que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, ma dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [14.230, de 2021](#))

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regular

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e o **momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade orçamentária prevista como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notória dos órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispõe arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e em dotações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos da Lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, nas hipóteses de inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência entendem no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade da Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio a comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a atender o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso,

que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica (ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade do agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as orientações da AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inequívoca amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos por uma normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 15 da Lei nº 8.666/93 - Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE PREÇOS, NÃO DEBENDO SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA.

PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS
PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que a inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados por semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratos até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com os cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da futura contratada no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como o Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigação de apresentar, na primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações a serem realizadas no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico acessível, observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe à Administração a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar do plano de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, do referido Decreto.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho de funções de execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem esta designar, a autoridade administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho de funções de execução da lei.

das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação profissional atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública, com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou com eles vínculo econômico, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da especialização na designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suas, a fim de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva execução.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos nos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que impliquem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie o licitante ou contratante na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 15, inciso I, desta Lei, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente para a contratação.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei de Licitação, em razão da necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei de Licitação, em razão das diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando a prática de um, em razão da mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam em momentos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com procedimentos de ratificação, simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo de contratação. As contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência." (SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Comentários e Jurisprudência*, por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 100).

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sistema de acesso público (Sistema Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, na prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, mas sim, como qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando atua na prestação de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público. A celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado, não cabe discutir as condições da prestação do serviço, ou aceitar as normas impostas pelo Poder Público, nem recorrer administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica, a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do contrato de concessão de energia elétrica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, portanto, de um contrato administrativo, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração pública.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativa dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, uni ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário)

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO (CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA DE ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no c**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-174 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 6 de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas e nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existem serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando que, em tais contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Elétrica, conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/2019) e do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – Demais Instalações de Transmissão" (Art. 127, I da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21 e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões de

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 30 dias antes do término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidas em partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto no inciso I, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecer as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a data do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato;

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o disposto no inciso II. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a contratação com prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de contratação** comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.